SIGPUB - SISTEMA GERENCIADOR DE PUBLICAÇÕES LEGAIS
DIÁRIO OFICIAL
DOS MUNICÍPIOS DOS ESTADOS DO AMAZONAS
AAM ASSOCIAÇÃO AMAZONENSE DE MUNICÍPIOS

Amazonas , 24 de Dezembro de 2013 • Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas • ANO V | Nº 1001

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE APUÍ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL N° 294/2013, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2013.

DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2014, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Prefeito Municipal de Apuí, Estado do Amazonas, faz saber a todos os habitantes do Município, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1º - O Orçamento do Município de Apuí, Estado do Amazonas, para o exercício de 2014 será elaborado e executado observando as diretrizes, objetivos, prioridades e metas estabelecidas nesta lei, compreendendo:

I - as Metas Fiscais;
II - as Prioridades da Administração Municipal;
III - a Estrutura dos Orçamentos;
IV - as Diretrizes para a Elaboração do Orçamento do Município;
V - as Disposições sobre a Dívida Pública Municipal;
VI - as Disposições sobre Despesas com Pessoal;
VII - as Disposições sobre Alterações na Legislação Tributária; e
VIII - as Disposições Gerais.

I - DAS METAS FISCAIS

Art. 2º - Em cumprimento ao estabelecido no artigo 4º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, as metas fiscais de receitas, despesas, resultado primário, nominal e montante da dívida pública para o exercício de 2014, estão identificados nos Demonstrativos desta Lei, em conformidade com a Portaria nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN.

Art. 3º - A Lei Orçamentária Anual abrangerá as Entidades da Administração Direta, Indireta constituídas pelas Autarquias, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista que recebem recursos do Orçamento Fiscal e da Seguridade Social.

Art. 4º - O Anexo de Riscos Fiscais, § 3º do art. 4º da LRF, obedece às determinações do MANUAL DE DEMONSTRATIVOS FISCAIS DA PORTARIA Nº 637, de 18 de outubro de 2012-STN, 5ª Edição do Manual de Elaboração válida para 2013.

Art. 5º - Os Anexos de Riscos Fiscais e Metas Fiscais desta Lei constituem-se dos seguintes:

01.00.00 PARTE I ANEXO DE RISCOS FISCAIS.

01.01.00 DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS.

02.00.00 PARTE II ANEXO DE METAS FISCAIS

02.01.00 DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS.

02.02.00 DEMONSTRATIVO II - AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO AANTERIOR.

02.03.00 DEMONSTRATIVO III - METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES.

02.04.00 DEMONSTRATIVO IV - EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.

02.05.00 DEMONSTRATIVO V - ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS.

02.06.00 DEMONSTRATIVO VI - AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES.

02.07.00 DEMONSTRATIVO VII - ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA.

02.08.00 DEMONSTRATIVO VIII - MARGEM DE EEXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CCARÁTER CONTINUADO.

Parágrafo Único - Os Demonstrativos referidos neste artigo, serão apurados em cada Unidade Gestora e a sua consolidação constituirá nas Metas Fiscais do Município.

Expediente:
Associação Amazonense de Municípios - AAM

Conselho Diretor

Presidente: Antonio Iran De Souza Lima - Boca do Acre
Vice-presidente: Raimundo Wanderlan Penalber Sampaio - Autazes
1° Secretário: Tabira Ramos Dias Ferreira - Juruá
2° Secretário: Francisco Costa Dos Santos - Carauari
1° Tesoureiro: Lúcio Flávio Do Rosário - Manicoré
2° Tesoureiro: Sansuray Pereira Xavier - Anori

Conselho Fiscal Efetivo

- Nonato do Nascimento Tenazor – Atalaia do Norte
- Raimundo Carvalho Caldas - Tabatinga
- Mário Tomas Litaiff - Alvarães

Conselho Fiscal Suplente

- Gledson Hadson Paulain Machado - Nhamundá
- Pedro Amorim Rocha - Urucurituba
- Joseias Lopes Da Silva – Nova Olinda do Norte

Vice-presidentes Regionais

Vice-Presidente do Alto Solimões: Iracema Maia Da Silva – Benjamin Constant
Vice-Presidente do Rio Negro/Solimões: Zilmar Almeida De Sales - Caapiranga
Vice-Presidente do Juruá: João Medeiros Campelo - Itamarati
Vice-Presidente do Triângulo Jutaí/Solimões/Juruá: Marlene Gonçalves Cardoso - Jutaí
Vice-Presidente do Purus: Evaldo De Souza Gomes - Lábrea
Vice-Presidente do Madeira: Adimilson Nogueira - Apuí
Vice-Presidente do Baixo Amazonas: Amintas Junior Lopes Pinheiro – Boa Vista do Ramos
Vice-Presidente do Médio Amazonas: Felipe Antonio - Urucará
Vice-Presidente do Alto Rio Negro: José Ribamar Fontes Beleza - Barcelos

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS

Art. 6º - Em cumprimento ao § 3º do Art. 4º da LRF a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2014, deverá conter o Anexo de Riscos Fiscais e Providências.

METAS ANUAIS

Art. 7º - Em cumprimento ao § 1º, do art. 4º, da Lei de Complementar nº 101/2000, o Demonstrativo I - Metas Anuais, será elaborado em valores Correntes e Constantes, relativos à Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal e Montante da Dívida Pública, para o Exercício de Referência 2014 e para os dois seguintes.

§ 1º - Os valores correntes dos exercícios de 2014, 2015 e 2016 deverão levar em conta a previsão de aumento ou redução das despesas de caráter continuado, resultantes da concessão de aumento salarial, incremento de programas ou atividades incentivadas, inclusão ou eliminação de programas, projetos ou atividades. Os valores constantes, utilizam o parâmetro do Índice Oficial de Inflação Anual, dentre os sugeridos pelaPortaria nº 637/2012 da STN.

§ 2º - Os valores da coluna "% PIB", são calculados mediante a aplicação do cálculo dos valores correntes, divididos pelo PIB Estadual, multiplicados por 100.

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

Art. 8º - Atendendo ao disposto no § 2º, inciso I, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo II - Avaliação do Cumprimento das Metas Fiscais do Exercício Anterior, tem como finalidade estabelecer um comparativo entre as metas fixadas e o resultado obtido no exercício orçamentário anterior, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, incluindo análise dos fatores determinantes do alcance ou não dos valores estabelecidos como metas.

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

Art.9º - De acordo com o § 2º, item II, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo III - Metas Fiscais Atuais Comparadas com as Fixadas nos Três Exercícios Anteriores, de Receitas, Despesas, Resultado Primário e Nominal, Dívida Pública Consolidada e Dívida Consolidada Líquida, deverão estar instruídos com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da Política Econômica Nacional.

Parágrafo Único - Objetivando maior consistência e subsídio às análises, os valores devem ser demonstrados em valores correntes e constantes, utilizando-se os mesmos índices já comentados no Demonstrativo I.

EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

Art. 10º - Em obediência ao § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, o Demonstrativo IV - Evolução do Patrimônio Líquido, deve traduzir as variações do Patrimônio de cada Ente do Município e sua Consolidação.

Parágrafo Único - O Demonstrativo apresentará em separado a situação do Patrimônio Líquido do Regime Previdenciário.

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

Art. 11 - O § 2º, inciso III, do Art. 4º da LRF, que trata da Evolução do Patrimônio Líquido, estabelece também, que os recursos obtidos com a alienação de ativos que integram o referido patrimônio, devem ser reaplicados em despesas de capital, salvo se destinada por lei aos regimes de previdência social, geral ou próprio dos servidores públicos. O Demonstrativo V - Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos, deve estabelecer de onde foram obtidos os recursos e onde foram aplicados.

Parágrafo Único – Caso durante a execução orçamentária seja autorizado por lei específica a alienação de ativos municipais, a referida lei deve estabelecer a forma de aplicação dos recursos obtidos em Despesas de Capital.

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DA PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

Art. 12 - Em razão do que está estabelecido no § 2º, inciso IV, alínea "a", do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais integrante da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO, deverá conter a avaliação da situação financeira e atuarial do regime próprio dos servidores municipais, nos três últimos exercícios. O Demonstrativo VI - Avaliação da Situação Financeira e Atuarial do Regime Próprio de Previdência dos Servidores Públicos, seguindo o modelo da Portaria nº 637/2012-STN, estabelece um comparativo de Receitas e Despesas Previdenciárias, terminando por apurar o Resultado Previdenciário e a Disponibilidade Financeira do RPPS.

Art. 13 – Considerando que o texto da Lei Municipal nº 235, de 17 de junho de 2011, não comtempla com incentivos fiscais às empresas em fase de implantação no Município, assim como, as implantadas no exercício de 2014, e inexistir qualquer previsão de renuncia de receitas, fica suspensa a eficácia do art. 14 desta Lei, até que se implante empresas nos termos da referida Lei Municipal nº 235/2011.

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Art. 14 - Conforme estabelecido no § 2º, inciso V, do Art. 4º, da LRF, o Anexo de Metas Fiscais deverá conter um demonstrativo que indique a natureza da renúncia fiscal e sua compensação, de maneira a propiciar o equilíbrio das contas públicas.

§ 1º - A renúncia compreende incentivos fiscais, anistia, remissão, subsídio, crédito presumido, concessão de isenção, alteração de alíquota ou modificação da base de cálculo e outros benefícios que correspondam à tratamento diferenciado.

§ 2º - A compensação será acompanhada de medidas provenientes do aumento da receita, elevação de alíquotas, ampliação da base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO.

Art. 15 - O Art. 17, da LRF, considera obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios.

Parágrafo Único - O Demonstrativo VIII - Margem de Expansão das Despesas de Caráter Continuado, destina-se a permitir possível inclusão de eventuais programas, projetos ou atividades que venham caracterizar a criação de despesas de caráter continuado.

MEMÓRIA E METODOLOGIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DE RECEITAS, DESPESAS, RESULTADO PRIMÁRIO, RESULTADO NOMINAL E MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DAS RECEITAS E DESPESAS.

Art. 16 - O § 2º, inciso II, do Art. 4º, da LRF, determina que o demonstrativo de Metas Anuais seja instruído com memória e metodologia de cálculo que justifiquem os resultados pretendidos, comparando-as com as fixadas nos três exercícios anteriores, e evidenciando a consistência delas com as premissas e os objetivos da política econômica nacional.

Parágrafo Único - De conformidade com a Portaria nº 637/2012-STN, a base de dados da receita e da despesa constitui-se dos valores arrecadados na receita realizada e na despesa executada nos três exercícios anteriores e das previsões para 2014, 2015 e 2016.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO PRIMÁRIO.

Art. 17 - A finalidade do conceito de Resultado Primário é indicar se os níveis de gastos orçamentários, são compatíveis com sua arrecadação, ou seja, se as receitas não-financeiras são capazes de suportar as despesas não-financeiras.

Parágrafo Único - O cálculo da Meta de Resultado Primário deverá obedecer à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN - Secretaria do Tesouro Nacional, e às normas da contabilidade pública.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO RESULTADO NOMINAL.

Art. 18 - O cálculo do Resultado Nominal, deverá obedecer a metodologia determinada pelo Governo Federal, com regulamentação pela STN.

Parágrafo Único - O cálculo das Metas Anuais do Resultado Nominal, deverá levar em conta a Dívida Consolidada, da qual deverá ser deduzido o Ativo Disponível, mais Haveres Financeiros menos Restos a Pagar Processados, que resultará na Dívida Consolidada Líquida, que somada às Receitas de Privatizações e deduzidos os Passivos Reconhecidos, resultará na Dívida Fiscal Líquida.

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS DO MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA.

Art. 19 - Dívida Pública é o montante das obrigações assumidas pelo ente da Federação. Esta é representada pela emissão de títulos, operações de créditos e precatórios judiciais.

Parágrafo Único - Utiliza a base de dados de Balanços e Balancetes para sua elaboração, constituída dos valores apurados nos exercícios anteriores e da projeção dos valores para 2014, 2015 e 2016.

II - DAS PRIORIDADES DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL

Art. 20 - As prioridades e metas da Administração Municipal para o exercício financeiro de 2014, estão definidas e demonstradas no Plano Plurianual de 2014 a 2017, compatíveis com os objetivos e normas estabelecidas nesta lei.

§ 1º - Os recursos estimados na Lei Orçamentária para 2014 serão destinados, preferencialmente, para as prioridades e metas estabelecidas nos Anexos do Plano Plurianualnão se constituindo todavia, em limite à programação das despesas.

§ 2º - Na elaboração da proposta orçamentária para 2014, o Poder Executivo poderá aumentar ou diminuir as metas físicas estabelecidas nesta Lei, a fim de compatibilizar a despesa orçada à receita estimada, de forma a preservar o equilíbrio das contas públicas.

III - DA ESTRUTURA DOS ORÇAMENTOS

Art. 21 - O orçamento para o exercício financeiro de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras, que recebam recursos do Tesouro e da Seguridade Social e será estruturado em conformidade com a Estrutura Organizacional estabelecida em cada Entidade da Administração Municipal.

Art. 22 - A Lei Orçamentária para 2014 evidenciará as Receitas e Despesas de cada uma das Unidades Gestoras, especificando aqueles vínculos a Fundos, Autarquias, e aos Orçamentos Fiscais e da Seguridade Social, desdobradas as despesas por função, sub-função, programa, projeto, atividade ou operações especiais e, quanto a sua natureza, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, tudo em conformidade com as Portarias SOF/STN 42/1999 e 163/2001 e alterações posteriores, as quais deverão conter os Anexos exigidos nas Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional - STN.

Art. 23 - A Mensagem de Encaminhamento da Proposta Orçamentária de que trata o art. 22, Parágrafo Único, inciso I da Lei 4.320/1964, conterá todos os Anexos exigidos na legislação vigente.

IV - DAS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO

Art. 24 - O Orçamento para exercício de 2014 obedecerá entre outros, ao princípio da transparência e do equilíbrio entre receitas e despesas, abrangendo os Poderes Legislativo e Executivo, Fundações, Fundos, Empresas Públicas e Outras (arts. 1º, § 1º 4º I, "a" e 48 LRF).

Art. 25 - Os estudos para definição dos Orçamentos da Receita para 2014 deverão observar os efeitos da alteração da legislação tributária, incentivos fiscais autorizados, a inflação do período, o crescimento econômico, a ampliação da base de calculo dos tributos e a sua evolução nos últimos três exercícios e a projeção para os dois seguintes (art. 12 da LRF).

Parágrafo Único - Até 30 dias antes do prazo para encaminhamento da Proposta Orçamentária ao Poder Legislativo, o Poder Executivo Municipal colocara à disposição da Câmara Municipal e do Ministério Público, os estudos e as estimativas de receitas para exercícios subsequentes e as respectivas memórias de cálculo (art. 12, § 3º da LRF).

Art. 26 - Na execução do orçamento, verificado que o comportamento da receita poderá afetar o cumprimento das metas de resultado primário e nominal, os Poderes Legislativo e Executivo, de forma proporcional as suas dotações e observadas a fonte de recursos, adotarão o mecanismo de limitação de empenhos e movimentação financeira nos montantes necessários, para as dotações abaixo (art. 9º da LRF):

I - projetos ou atividades vinculadas a recursos oriundos de transferências voluntárias;

II - obras em geral, desde que ainda não iniciadas;
III - dotação para combustíveis, obras, serviços públicos e agricultura; e
IV - dotação para material de consumo e outros serviços de terceiros das diversas atividades.

Parágrafo Único - Na avaliação do cumprimento das metas bimestrais de arrecadação para implementação ou não do mecanismo da limitação de empenho e movimentação financeira, será considerado ainda o resultado financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior, em cada fonte de recursos.

Art. 27 - As Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado em relação à Receita Corrente Líquida, programadas para 2014, poderão ser expandidas em até 5%, tomando-se por base as Despesas Obrigatórias de Caráter Continuado fixadas na Lei Orçamentária Anual para 2013 (art. 4º, § 2º da LRF).

Art. 28 - Constituem Riscos Fiscais capazes de afetar o equilíbrio das contas públicas do Município, aqueles constantes do Anexo Próprio desta Lei (art. 4º, § 3º da LRF).

Parágrafo Único: Os riscos fiscais, caso se concretizem, serão atendidos com recursos constantes de Artigo 43 da Lei Federal Nº 4.320/1964.

Art. 29 - O Orçamento para o exercício de 2014 destinará recursos para a Reserva de Contingência, não inferiores a 3% das Receitas Correntes Líquidas e 30% previstas do total do orçamento para a abertura de créditos adicionais suplementares. (art. 5º, III da LRF).

§ 1º - Os recursos da Reserva de Contingência serão destinados ao atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos, obtenção de resultado primário positivo se for o caso, e também para abertura de Créditos Adicionais Suplementares conforme disposto na Portaria MPO nº 42/1999, art. 5º e Portaria STN nº 163/2001, art. 8º (art. 5º III, "b" da LRF).
§ 2º - Os recursos da Reserva de Contingência destinados a riscos fiscais, caso estes não se concretizem até o dia 01 de dezembro de 2014, poderão ser utilizados por ato do Chefe do Poder Executivo Municipal para abertura de créditos adicionais suplementares de dotações que se tornaram insuficientes.

Art. 30 - Os investimentos com duração superior a 12 meses só constarão da Lei Orçamentária Anual se contemplados no Plano Plurianual (art. 5º, § 5º da LRF).

Art. 31 - O Chefe do Poder Executivo Municipal estabelecerá até 30 dias após a publicação da Lei Orçamentária Anual, a programação financeira das receitas e despesas e o cronograma de execução mensal ou bimestral para as Unidades Gestoras, se for o caso (art. 8º da LRF).

Art. 32 - Os Projetos e Atividades priorizados na Lei Orçamentária para 2014 com dotações vinculadas e fontes de recursos oriundos de transferências voluntárias, operações de crédito, alienação de bens e outras extraordinárias, só serão executados e utilizados a qualquer título, se ocorrer ou estiver garantido o seu ingresso no fluxo de caixa, respeitado ainda o montante ingressado ou garantido (art. 8º, § parágrafo único e 50, I da LRF).

Art. 33 - A renúncia de receita estimada para o exercício de 2014, constante do Anexo Próprio desta Lei, não será considerada para efeito de cálculo do orçamento da receita (art. 4º, § 2º, V e art. 14, I da LRF).

Art. 34 - A transferência de recursos do Tesouro Municipal a entidades privadas, beneficiará somente aquelas de caráter educativo, assistencial, recreativo, cultural, esportivo, de cooperação técnica e voltada para o fortalecimento do associativismo municipal e dependerá de autorização em lei específica (art. 4º, I, "f" e 26 da LRF).

Parágrafo Único - As entidades beneficiadas com recursos do Tesouro Municipal deverão prestar contas no prazo de 30 dias, contados do recebimento do recurso, na forma estabelecida pelo serviço de contabilidade municipal (art. 70, parágrafo único da Constituição Federal).

Art. 35 - Os procedimentos administrativos de estimativa do impacto orçamentário-financeiro e declaração do ordenador da despesa de que trata o art. 16, itens I e II da LRF deverão ser inseridos no processo que abriga os autos da licitação ou sua dispensa/inexigibilidade.

Parágrafo Único - Para efeito do disposto no art. 16, § 3º da LRF, são consideradas despesas irrelevantes, aquelas decorrentes da criação, expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental que acarrete aumento da despesa, cujo montante no exercício financeiro de 2014, em cada evento, não exceda ao valor limite para dispensa de licitação, fixado no item I do art. 24 da Lei nº 8.666 / 1993, devidamente atualizado (art. 16, § 3º da LRF).

Art. 36 - As obras em andamento e a conservação do patrimônio público terão prioridade sobre projetos novos na alocação de recursos orçamentários, salvo projetos programados com recursos de transferência voluntária e operação de crédito (art. 45 da LRF).

Art. 37 - Despesas de competência de outros entes da federação só serão assumidas pela Administração Municipal quando firmados convênios, acordos ou ajustes e previstos recursos na lei orçamentária (art. 62 da LRF).

Art. 38 - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para 2014 a preços correntes.

Art. 39 - A execução do orçamento da Despesa obedecerá, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, a dotação fixada para cada Grupo de Natureza de Despesa / Modalidade de Aplicação, com apropriação dos gastos nos respectivos elementos de que trata a Portaria STN nº 163/2001.

Parágrafo Único - A transposição, o remanejamento ou a transferência de recursos de um Grupo de Natureza de Despesa/Modalidade de Aplicação para outro, dentro de cada Projeto, Atividade ou Operações Especiais, poderá ser feita por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto do Prefeito Municipal no âmbito do Poder Executivo e por Decreto Legislativo, desde que precedida de prévia autorização legislativa específica. (art. 167, VI da Constituição Federal).

Art. 40 - Durante a execução orçamentária de 2014, se o Poder Executivo Municipal for autorizado por lei, poderá incluir novos projetos, atividades ou operações especiais no orçamento das Unidades Gestoras na forma de crédito especial, desde que se enquadre nas prioridades para o exercício de 2014 (art. 167, I da Constituição Federal).

Art. 41 - O controle de custos das ações desenvolvidas pelo Poder Público Municipal, obedecerá ao estabelecido no art. 50, § 3º da LRF.

Parágrafo Único - Os custos serão apurados através de operações orçamentárias, tomando-se por base as metas fiscais previstas nas planilhas das despesas e nas metas físicas realizadas e apuradas ao final do exercício (art. 4º, "e" da LRF).

Art. 42 - Os programas priorizados por esta Lei e contemplados no Plano Plurianual, que integrarem a Lei Orçamentária de 2014 serão objeto de avaliação permanente pelos responsáveis, de modo a acompanhar o cumprimento dos seus objetivos, corrigir desvios e avaliar seus custos e cumprimento das metas físicas estabelecidas (art. 4º, I, "e" da LRF).

V - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 43 - A Lei Orçamentária de 2014 poderá conter autorização para contratação de Operações de Crédito para atendimento à Despesas de Capital, observado o limite de endividamento, de até 50% das Receitas Correntes Líquidas apuradas até o final do semestre anterior a assinatura do contrato, na forma estabelecida na LRF (art. 30, 31 e 32).

Art. 44 - A contratação de operações de crédito dependerá de autorização em lei específica (art. 32, Parágrafo Único da LRF).
Art. 45 - Ultrapassado o limite de endividamento definido na legislação pertinente e enquanto perdurar o excesso, o Poder Executivo obterá resultado primário necessário através da limitação de empenho e movimentação financeira (art. 31, § 1°, II da LRF).

VI - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE DESPESAS COM PESSOAL

Art. 46 - O Executivo e o Legislativo Municipal, mediante lei autorizativa, poderão em 2014, criar cargos e funções, alterar a estrutura de carreira, corrigir ou aumentar a remuneração de servidores, conceder vantagens, admitir pessoal aprovado em concurso público ou caráter temporário na forma de lei, observados os limites e as regras da LRF (art. 169, § 1º, II da Constituição Federal).

Parágrafo Único - Os recursos para as despesas decorrentes destes atos deverão estar previstos na lei de orçamento para 2014.

Art. 47 - Ressalvada a hipótese do inciso X do artigo 37 da Constituição Federal, a despesa total com pessoal de cada um dos Poderes em 2014, Executivo e Legislativo, não excederá em Percentual da Receita Corrente Líquida, a despesa verificada no exercício de 2013, acrescida de 5%, obedecido o limites prudencial de 51,30% e 5,70% da Receita Corrente Líquida, respectivamente (art. 71 da LRF).

Art. 48 - Nos casos de necessidade temporária, de excepcional interesse público, devidamente justificado pela autoridade competente, a Administração Municipal poderá autorizar a realização de horas extras pelos servidores, quando as despesas com pessoal não excederem a 95% do limite estabelecido no art. 20, III da LRF (art. 22, parágrafo único, V da LRF).

Art. 49 - O Executivo Municipal adotará as seguintes medidas para reduzir as despesas com pessoal caso elas ultrapassem os limites estabelecidos na LRF (art. 19 e 20):

I - eliminação de vantagens concedidas a servidores;
II - eliminação das despesas com horas-extras;
III - exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV - demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

Art. 50 - Para efeito desta Lei e registros contábeis, entende-se como terceirização de mão-de-obra referente substituição de servidores de que trata o art. 18, § 1º da LRF, a contratação de mão-de-obra cujas atividades ou funções guardem relação com atividades ou funções previstas no Plano de Cargos da Administração Municipal, ou ainda, atividades próprias da Administração Pública, desde que, em ambos os casos, não haja utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

Parágrafo Único - Quando a contratação de mão-de-obra envolver também fornecimento de materiais ou utilização de equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros, por não caracterizar substituição de servidores, a despesa será classificada em outros elementos de despesa que não o "34 - Outras Despesas de Pessoal decorrentes de Contratos de Terceirização".

VII - DAS DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÃO NA LEGISLAÇÃO TRIBUTARIA

Art. 51 - O Executivo Municipal, quando autorizado em lei, poderá conceder ou ampliar benefício fiscal de natureza tributária com vistas a estimular o crescimento econômico, a geração de empregos e renda, ou beneficiar contribuintes integrantes de classes menos favorecidas, devendo esses benefícios ser considerados no cálculo do orçamento da receita e serem objeto de estudos do seu impacto orçamentário e financeiro no exercício em que iniciar sua vigência e nos dois subsequentes (art. 14 da LRF).

Art. 52- Os tributos lançados e não arrecadados, inscritos em dívida ativa, cujos custos para cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante autorização em lei, não se constituindo como renúncia de receita (art. 14 § 3º da LRF).

Art. 53 - O ato que conceder ou ampliar incentivo, isenção ou benefício de natureza tributária ou financeira constante do Orçamento da Receita, somente entrará em vigor após adoção de medidas de compensação (art. 14, § 2º da LRF).

VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 54 - O Executivo Municipal enviará a proposta orçamentária à Câmara Municipal no prazo estabelecido na Lei Orgânica do Município, que a apreciará e a devolverá para sanção até o encerramento do período legislativo anual.

§ 1º - A Câmara Municipal não entrará em recesso enquanto não cumprir o disposto no "caput" deste artigo.

§ 2º - Se o projeto de lei orçamentária anual não for encaminhado à sanção até o início do exercício financeiro de 2014, fica o Executivo Municipal autorizado a executar a proposta orçamentária na forma original, até a sanção da respectiva lei orçamentária anual.

Art. 55 - Serão considerados legais, as despesas com multas e juros pelo eventual atraso no pagamento de compromissos assumidos, motivados por insuficiência de tesouraria, desde que autorizada por legislação específica, devidamente justificada.

Art. 56 - Os créditos especiais e extraordinários, abertos nos últimos quatro meses do exercício, poderão ser reabertos no exercício subseqüente, por ato do Chefe do Poder Executivo, desde que seja autorizado por legislação específica.

Parágrafo Único: O limite para suplementação dos créditos orçamentários da Prefeitura e da Câmara Municipal de Apuí, será de 15% (quinze por cento) da despesa fixada para o exercício a que o orçamento se refere.

Art. 57 - O Executivo Municipal está autorizado a assinar convênios com o Governo Federal e Estadual através de seus órgãos da administração direta ou indireta, para realização de obras ou serviços de competência ou não do Município, desde que obtenha prévia autorização legislativa por lei específica.

Art. 58–O repasse Constitucional ao Poder Legislativo será executado de acordo com as determinações impostas pelo artigo 29-A da Constituição Federal alterado pela Emenda Constitucional nº 58 de 23/09/2009 e artigos 4º e 5º da Resolução nº 05/*2008* do TCE.

Art. 59 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Apuí, aos 19 de Dezembro de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:A0EC757F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, constante no processo licitatório Referente à Tomada de Preços nº. 006/2013. Considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo licitatório relativo ao Tomada de Preços nº. 006/2013 – Contratação de Empresa Especializada na Construção de uma Unidade Básica de Saúde- Porte I, na Comunidade KM 30 da Estrada AM-174, sentido Novo Aripuanã, no Município de Apuí.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa:

ART. CONSTRUTORA E COMERCIO DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO - LTDA, sendo vencedora do item – Contratação de Empresa Especializada na Construção de uma Unidade Básica de Saúde- Porte I, na Comunidade KM 30da Estrada AM-174, sentido Novo Aripuanã, no Município de Apuí, constando em seu valor global de R$ 407.650,00 (Quatrocentos e Sete Mil Seiscentos e Cinqüenta reais).

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Apuí-AM, 20 de Dezembro de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:32BA687F

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
DESPACHO DO GABINETE

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

Tendo em vista a Ata de Julgamento da Comissão Municipal de Licitação, constante no processo licitatório Referente à Tomada de Preços nº. 005/2013. Considerando que o mesmo está de acordo com os artigos e parágrafos da Lei 8.666/93 de 21 de junho de 1993, o Prefeito Municipal de Apuí no uso de suas atribuições legais e constitucionais,
RESOLVE:

HOMOLOGAR as propostas vencedoras do processo licitatório relativo ao Tomada de Preços nº. 005/2013 – Contratação de Empresa Especializada na Construção de uma Unidade Básica de Saúde- Porte I, na Estrada Vicinal Três Estado, Comunidade Rio do Couro, no Município de Apuí.

ADJUDICAR o objeto da presente licitação, a Empresa:

RIVER MONTAGEM INDUSTRIAL E LOGISTICA LTDA- ME, sendo vencedora do item – Contratação de Empresa Especializada na Construção de uma Unidade Básica de Saúde- Porte I, na Estrada Vicinal Três Estado, Comunidade Rio do Couro, no Município de Apuí, constando em seu valor global de R$ 407.950,11 (Quatrocentos e Sete Mil Novecentos e Cinqüenta reais e Onze Centavos).

DETERMINAR ainda, que a Secretaria Municipal de Fazenda tome as providências necessárias para o término deste processo licitatório.

Apuí-AM, 20 de Dezembro de 2013.

ADIMILSON NOGUEIRA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Claudiana Pereira Meneguite
Código Identificador:5759FA0F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BENJAMIN CONSTANT

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Benjamin Constant, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL, torna público aos interessados que o fará realizar o seguinte processo licitatório:
PELO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS – SRP, O PREGÃO PRESENCIAL Nº 059/2013-CPL/PMBC, TIPO: *"MENOR PREÇO POR ITEM".*
Objeto: *"CARGAS DE GÁS - GLP DE 13 E 45 KG PARA ATENDER AS NECESSIDADES DAS SECRETARIAS DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM"*.
Data e horário: 09 de Janeiro de 2014, às 09h00min.
Os Editais completos encontra-se à disposição dos interessados na Sala da Comissão de Licitação situada na Rua Frei Ludovico, n° 750 – Coimbra – Benjamin Constant/AM. Para adquirir o Edital: depósito identificado no valor de R$ 50,00, Banco 237, Agência 3740-0 e conta 1952-6. Demais esclarecimentos serão prestados no mencionado endereço, no horário das 09h00min às 12h00min horas, de segunda a sexta feira.

Benjamin Constant (AM), 20 de Dezembro de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:7F04DB47

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
ERRATA

No EXTRATO DE ARP publicado no dia 19 de Dezembro de 2013, Edição 0998, Código Identificador: 0EF022B0, referente ao **PREGÃO PRESENCIAL - SRP nº 052/2013-CPL/PMBC.**
OBJETO*"CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE EMBARCAÇÃO FLUVIAL, TIPO BALEEIRA"***.**

ONDE SE LÊ: **DATA DA ASSINATURA**: 18/12/2013

LEIA-SE: **DATA DA ASSINATURA**: 19/12/2013

SALA DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BENJAMIN CONSTANT/AM.

Benjamin Constant (AM), 20 de Dezembro de 2013.

RODRIGO DA SILVA BICHARA
Presidente da Cpl

Publicado por:
Jucivelton Dumont Cavalcante
Código Identificador:CE95612D

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE BOCA DO ACRE

CÂMARA MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE
ATA DA SESSÃO ESPECIAL DE POSSE DOS ELEITOS PARA O MANDATO DE 1° DE JANEIRO DE 2013 A 31 DE DEZEMBRO DE 2016

Realizada ao primeiro dia do mês de janeiro do ano de dois mil e treze, às dezesseis horas conforme a Resolução N° 004/2012 - CMBA, o Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre no uso de suas atribuições legais, Resolve: Transferir provisoriamente a Sede da Câmara Municipal de Boca do Acre, para o Ginásio da Escola José Bernardo Vasconcelos, localizada no bairro Praia do Gado. Com a presença dos Senhores: Prefeito eleito Antonio Iran de Souza Lima e do Vice-Prefeito Dr. Alysson Pereira de Lima e dos Vereadores eleitos: Adautivo Ferreira da Silva, Jardemir Mendonça Barbosa, José da Silva Lima, José Roberto da Silva Souza, José Silva de Noronha, Luciana Lima de Melo, Marineide de Souza Fernandes, Ozana Belo Niz, Radir de Souza Magalhães, Raimundo de Oliveira de Queiroz e Wlikerson Roderick Costa Kuroki. Também se faziam presentes os Senhores: Prefeito Antonio Iran de Souza Lima, Vice-Prefeito Dr. Alysson Pereira de Lima, Capitão Tenente Benedito Ferreira de Farias Comandante da Agência Fluvial de Boca do Acre, Pastor Valderedo Junior e o Padre José Erenildo Silva da Costa. Logo após a Senhora Presidente esclareceu o motivo de presidir a Sessão, pois segundo o Regimento Interno da Câmara Art. 10 que trata-se sobre a Instalação da Câmara, que acontecerá em Sessão Especial, no dia primeiro de janeiro como o inicio da legislatura, quando será presidida pelo Vereador que já tenha exercido cargo na Mesa ou, na hipótese de inexistir tal situação, o mais votado entre os presente. Em seguida foi feita a leitura do Termo de Posse dos Senhores Vereadores. A seguir foi entoado o Hino Nacional. Dando continuidade a Sessão a Senhora Presidente convidou os Vereadores eleitos para prestarem o Juramento Regimental. Prestado o compromisso pelo Presidente, o Vereador Secretário "ad-hoc" Vereador Radir Magalhães fez a chamada nominal de cada Vereador que declararam "Assim o Prometo". Logo após os Vereadores assinaram o livro de Posse e a Senhora Presidente declarou os Vereadores eleitos empossados para o pleito de 2013 à 2016. Em seguida foi proclamado o Hino de Boca do Acre. A seguir em conformidade com o Artigo 65 da Lei Orgânica de Boca do Acre, foram convidados para fazer o Juramento o Prefeito eleito Senhor Antonio Iran de Souza Lima e o Vice-Prefeito Dr. Alysson Pereira de Lima e em seguida os mesmos assinaram o livro de Posse e o Senhor Presidente declarou empossados para o pleito de 2013 à 2016. Dando prosseguimento a Sessão o Senhor Presidente solicitou aos Vereadores, Prefeito e Vice-Prefeito eleitos que fizessem a entrega de suas Declarações de Bens, para que fosse feita a leitura pelo Secretário "ad-hoc" Radir Magalhães, as quais serão transcritas em livro próprio e divulgadas posteriormente para o conhecimento público e constataram nos anais da Câmara Municipal. Em seguida foi iniciada a eleição para a composição da Nova Mesa Diretora da Câmara Municipal, e foi feita a votação secreta para Escrutinadores os

Senhores: Valderedo Junior (Pastor) e José Erenildo Silva da Costa (Padre). Apurado os votos consagrou-se eleito para Presidente da Câmara Municipal de Boca do Acre o Vereador Radir de Souza Magalhães com sete votos a seu favor. Em seguida foi dada continuidade a votação para preenchimento dos demais Cargos da Mesa. Para Vice-Presidente foi eleito o Vereador José Silva de Noronha com seis votos a seu favor. Para (1° Secretário) foi eleito o Vereador José Lima com sete votos a seu favor. Para (2° Secretário) foi eleito o Vereador José Roberto da Silva Souza com cindo com cindo votos a seu favor e assim encerrou-se a eleição para os referidos Cargos. Após a Senhora Presidente declarou os Vereadores eleitos para a composição da Nova Mesa Diretora empossados para o biênio de 2013 a 2014. A seguir a Senhora Presidente repassou os trabalhos para o Presidente Titular Vereador Radir Magalhães, onde o mesmo facultou a palavra para os Nobres Edis que quisessem fazer uso dela. Com a palavra o Vereador Adautivo Ferreira da Silva – Iniciou cumprimentando as Autoridades da Mesa Diretora e citou que hoje é um dia histórico para o município, onde o mesmo disse que será favorável as coisas corretas, pois irá trabalhar em prol do desenvolvimento do município. Com a palavra o Vereador Jardemir Mendonça Barbosa – Cumprimentou a Mesa Diretora, Prefeito, Vice-Prefeito e Autoridades Eclesiastes. Agradeceu os votos que obteve na última eleição, pois sua votação foi histórica. Disse ainda que não têm dupla personalidade, e irá trabalhar com responsabilidade. Encerrou desejando um ano vindouro a todos os presentes. Com a palavra a Vereadora Luciana Lima de Melo – Deixou seu cordial boa noite a todos os presentes. Agradeceu seus eleitores pelo voto que lhe confiaram, onde a mesma disse que sente-se honrada. Falou ainda para o Prefeito Antonio Iran Lima que irá fazer o possível para contribuir no desenvolvimento do município, pois a mesma jamais irá atrapalhar. Com a palavra a Vereadora Marineide de Souza Fernandes – Iniciou agradecendo a presença do público e demais Autoridades. Agradeceu a Deus por todas as conquistas que obteve em sua vida. Agradeceu também as pessoas que votaram em sua pessoa, e falou que irá trabalhar para honrar todos os votos que lhe foram confiados. Finalizando a Oradora disse ao Prefeito Iran Lima que será favorável no que for melhor para o desenvolvimento de Boca do Acre. Com a palavra a Vereadora Ozana Belo Niz – Iniciou agradecendo o apoio prestado por sua família e amigos. Agradeceu os votos que a mesma teve, pois a mesma falou que está muito feliz por fazer parte do Parlamento Municipal. Com a palavra o Vereador Wilkerson Roderick Costa Kuroki – Cumprimentou todos os presentes. Agradeceu a Deus e ao povo pela oportunidade conferida de ser Vereador, onde o mesmo falou que o povo verá o trabalho de um jovem pelo desenvolvimento do município. Por fim o mesmo desejou feliz ano novo a todos. Com a palavra o Vereador Raimundo de Oliveira Queiroz – Cumprimentou a Mesa Diretora, Prefeito, Vice-Prefeito e o povo presente nesta Sessão Especial de Posse. Disse ainda que agora irá iniciar uma nova etapa, com trabalho e desenvolvimento para o município que é tão carente. Com a palavra o Vereador José Roberto da Silva Souza – Agradeceu a Deus por tudo que está acontecendo em sua vida. Agradeceu também os votos que lhe foram confiados, pois o mesmo falou que como Vereador irá trabalhar em prol do desenvolvimento de Boca do Acre. Com a palavra o Vereador José da Silva Lima – Disse que está grato aos votos que obteve e disse a seus eleitores que irá honrar cada voto com muito trabalho, pois será um Vereador atuante no parlamento municipal. Por fim desejou feliz ano novo a todos os presentes. Com a palavra o Vereador José Silva de Noronha – Iniciou cumprimentando o Prefeito, Vice-Prefeito, Vereadores e demais Autoridades presentes. Agradeceu seu eleitorado pelos votos confiados, e disse que continuará trabalhando em prol do município de Boca do Acre. Finalizando o Orador desejou feliz ano novo a todos. Com a palavra o Vereador Radir de Souza Magalhães – Iniciou agradecendo a Deus por todas as vitórias. Agradeceu os votos que teve na última eleição e falou da satisfação de ser Presidente da Câmara outra vez e colocou-se a disposição do Governo municipal para trabalhar em prol do município. Finalizando desejou feliz ano novo a todos. A seguir o Senhor Presidente Vereador Radir Magalhães concedeu espaço para se pronunciar o Vice-Prefeito Dr. Alysson Pereira de Lima. O qual cumprimentou a Mesa Diretora, Prefeito e ao povo presente. Agradeceu o êxito que teve nas eleições, onde agradeceu com muita satisfação sua família e amigos. Disse ainda que como Vice-Prefeito irá estar ao lado do Prefeito Antonio Iran Lima, para contribuir no desenvolvimento do município. Citou ainda que irá realizar um serviço de qualidade e que tem Projeto para Boca do Acre. Finalizando o mesmo desejou feliz ano novo a todos. Logo após o Senhor Presidente concedeu espaço para se pronunciar o Prefeito Antonio Iran de Souza Lima – Iniciou seu pronunciamento cumprimentado a Mesa Diretora, demais Vereadores, Autoridades Eclesiastes e o povo presente. Referiu-se ainda sobre os trabalhos que irá desenvolver em seu mandato, e disse ao Capitão da Marinha que ele terá um amigo para ajudar a cumprir as Leis fluviais. Disse ainda que ficou muito feliz quando as Vereadoras Luciana e Ozana lhe procuram e se colocaram a disposição para trabalhar em prol do município. Com relação à campanha o mesmo agradeceu a confiança do povo mais uma vez, mas deixou registrado que foi uma "caminhada longa e tortuosa", mas falou a seu eleitorado que irá trabalhar como Gestor com qualidade e responsabilidade. A seguir o Orador expos as pessoas que irão compor alguns Cargos, em seu mandato assim como: Secretário de Finanças será Dr. Sebastião Muniz (Advogado), Secretário de Obras Senhor Edigley Melo, Secretaria de Turismo e eventos será Lândia Noronha, Secretária de Educação Senhora Rosangela Maia, Chefe de Gabinete Senhor Antonio Ferreira e Secretário de Saúde Dr. Pena, Secretaria de Assistência Social Senhora Inês Farias e o Orador citou dentre outros Cargos que será ocupado por seu Secretariado. Disse ainda que irá recuperar a SASBA, pois está sucateada. Expôs ainda que a cidade encontra-se destruída, pois as ruas estão cheias de buracos e juntamente com o Governo do Estado irá reconstruir a cidade. Citou ainda que irá combater o trafico de drogas e irá conceder ajuda para as pessoas que são dependentes químicos. Pediu apoio dos Nobres Edis para trabalhar para o bem estar de todos. Finalizando o mesmo disse que não quer o mau de nenhum cidadão sua intenção é somar, dessa maneira o mesmo desejou feliz ano novo a todos os munícipes. E não havendo mais nada a tratar o Senhor Presidente deu por encerrada á Sessão e mandou lavrar a presente Ata, que depois de lida e achada conforme vai devidamente assinada por quem de direito.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Boca do Acre em 01 de janeiro de 2013.

VEREADOR RADIR DE SOUZA MAGALHÃES
Secretário "ad-hoc"

VEREADORA MARINEIDE DE SOUZA FERNANDES
Presidente "ad-hoc"

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:24D6F033

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 062/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS que especifica e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária, Meio Ambiente e Empreendedorismo, para exercerem os cargos de Provimentos em Comissão, as pessoas abaixo relacionadas, com as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
AFONSO MUSTAFA DE AZEVEDO	GERENTE ABASTECIMENTO	DAS – 05
RONALDO BARNABÉ DE JESUS	GERENTE DE PECUÁRIA	DAS – 05
ANTONIO JORGE DO NASCIMENTO DE SOUZA	CONSULTOR	DAS - 05
LUCINEIDE DE LIMA OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS - 07
COSME DE SOUZA FERREIRA	ASSESSOR I	DAS - 01
DILSON MONTEIRO HALL	ASSESSOR I	DAS – 01
JOSE DA SILVA	ASSESSOR I	DAS - 01
LILDIMYLLA BARBOSA DE OLIVEIRA	ASSESSOR I	DAS - 01
RAIMUNDO NONATO SABINO	ASSESSOR I	DAS - 01
RAIMUNDO RABELO DE SOUZA	ASSESSOR I	DAS – 01
LAURIMAR DE FRANÇA NOGUEIRA	ASSESSOR III	DAS - 03

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:83ED8886

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 266/2013, DE 14 DE NOVEMBO DE 2013

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXONERADA da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV), do cargo de Provimentos em Comissão de CHEFE DE GABINETE (DAS-10), a senhora RITA ELVIRA DE SOUZA LIMA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos a 31 de outubro de 2013.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 14 DE NOVEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C8637561

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 269/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

EXONERA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA EXONERADA da estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Governo (SEMGOV), do cargo de Provimentos em Comissão de ASSESSOR I (DAS-01), a senhora GIRLÂNDIA SALES FERREIRA.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:572892A6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 272/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º: FICA NOMEADA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Saúde, para exercer o cargo de Provimento em Comissão de ASSESSOR III (DAS–03), a senhora EDISCLEUDA BELO MUNIZ, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2B270D64

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 275/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, O COMITÊ GESTOR DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei;

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA INSTITUIDO o Comitê Executivo do Plano Municipal de Saneamento Básico, no âmbito do Município de Boca do Acre, vinculado a Secretaria Municipal de Administração.

Art. 2º - O Comitê Executivo, ora instituído, será composto por 01 (um) representante técnico de cada Órgão/Entidade, a seguir relacionados:
I- Secretaria Municipal de Saúde
Membro: Artêmio Vaz da Silva
II- Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão
Membro: Itamar Cunha de Souza
III- Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária, Meio Ambiente e Empreendedorismo
Membro: Jarbas Sales de Souza
IV- Secretaria Municipal de Educação
Membro: Cassius Cley Melo do Nascimento
V- Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Membro: Maria de Nazaré Camurça Pinheiro
VI- Secretaria Municipal de Finanças, Tributos, Planejamento e Controle Interno
Membro: Francisca Micheles Geraldino de Souza
VII – Secretaria Municipal de Eventos, Cultura, Turismo, Comunicação, Esportes e Lazer
Membro: Francineide Silva de Noronha
VIII – ECO Engenharia Ltda
Membro: Ronald Camargo Suzuki
Parágrafo Único – O Comitê Executivo a que se refere este Decreto será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 3º - O Comitê Executivo é responsável pela operacionalização do processo de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico.

Art. 4º - Os Membros do Comitê Executivo, com a composição do artigo 2º deste Decreto, serão indicados pelo Gestor de cada órgão/entidade, ao Prefeito Municipal e, constará de Ato Municipal de nomeação expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 5º - As atividades dos membros deste Comitê Executivo não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:42FB7554

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 046/2013, DE 10 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, para exercerem cargos de Provimentos em Comissão as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
FRANCISCO DA SILVA DO LAGO	ASSESSOR I	DAS – 01
ZENEIDE BATISTA DE ANDRADE	ASSESSOR I	DAS - 01
JESUINA OLIVEIRA DOS SANTOS	ASSESSOR III	DAS – 03
JAMISNEYA TEIXEIRA DE ARAUJO	ASSESSOR III	DAS – 03
NAYANA FURTADO DAS NEVES	ASSESSOR III	DAS - 03
ALESSANDRA AVILAR ASSUNÇÃO MELO	GERENTE JUNTA S. MILITAR	DAS - 07

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE JANEIRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:A81C81E2

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 064/2013, DE 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADAS na estrutura organizacional do Gabinete do Prefeito, para exercerem os cargos de Provimentos em Comissão que especifica, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes aos cargos, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
RAYSSI SOUZA DE FARIAS ALENCAR	ASSESSOR I	DAS – 01
ADRIANA SARAIVA FURTADO	ASSESSOR I	DAS – 01
ANTONIO ANTAR RODRIGUES DE SOUZA	ASSESSOR I	DAS - 01
BERENICE FARIAS MACHADO	ASSESSOR I	DAS – 01
EDILA FARIAS MACHADO	ASSESSOR I	DAS – 01
ESMERALDA FURTADO DE MENDONÇA	ASSESSOR I	DAS – 01
MARIA FRANCISCA MATOS FURTADO	ASSESSOR I	DAS - 01
MIRLA DE SOUZA NEVES	ASSESSOR II	DAS – 02
FRANCISCO FERREIRA DE ARAÚJO	ASSESSOR II	DAS - 02

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 04 DE FEVEREIRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:922D1D7E

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 267/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

DECLARA de utilidade pública, para fins de desapropriação, o imóvel que menciona e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS**, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e o Decreto-Lei n.º 3.365, de 21 de junho de 1941;

CONSIDERANDO a obrigação do Poder Público de proporcionar à população condições dignas de lazer, entretenimento, moradia, dentre outros serviços públicos;

CONSIDERANDO que o lote de terras que se inicia no imóvel denominado Restaurante São Pedro até o inicio da primeira etapa Orla, (Praça do Boto), situado na Avenida XV de Novembro, nesta cidade, está encravada em área tecnicamente estratégica para a continuação das atividades de ampliação da Orla do Município de Boca do Acre.

D E C R E T A:

Art. 1º: É declarado de utilidade pública, para fins de desapropriação, o lote de terras que se inicia no imóvel denominado Restaurante São Pedro até o inicio da primeira etapa Orla, (Praça do Boto), situado na Avenida XV de Novembro, nesta cidade, de presumível propriedade de Elizabete Carvalho Lopes, com os seguintes limites e confrontações também presumidos: Frente, com a Av. XV de Novembro; Lado Direito com a Praça do Boto; Lado Esquerdo com imóvel de Maria Pinto Pantoja e Fundos, com o rio Acre;

Art. 2º: O imóvel desapropriado será utilizado pelo Município de Boca do Acre para a continuação ampliação da Orla do Município;

Art. 3º: É declarada de urgência a desapropriação, para efeito de imissão provisória do Município na posse do bem referido no artigo 1º deste Decreto.

Art. 4º: A proprietária deverá apresentar na Procuradoria Geral do Município, no prazo de 10 (dez) dias contados da publicação deste Decreto, Carteira de Identidade, CPF, comprovante de residência, certidão de casamento ou declaração de união estável, certidão negativa de ação cível da justiça estadual e da justiça federal, certidão de quitação de tributos municipais e, em se tratando de pessoa jurídica, CNPJ, contrato social com suas alterações, certidão negativa de tributos federais, estaduais e municipais, certidão negativa do INSS e certidão de regularidade junto ao FGTS.

Parágrafo Único**:** No mesmo prazo do *caput* deste artigo, a proprietária deverá providenciar a documentação comprobatória da propriedade ou posse do imóvel ora desapropriado e da desoneração de gravames incidentes sobre ele, tais como, cópia atualizada de inteiro teor da matrícula do imóvel, certidão negativa de ônus e certidão negativa de gravames por ações reais ou pessoais reipersecutórias.

Art. 5º: Fica a Procuradoria-Geral do Município autorizada a adotar as providências necessárias à efetivação da desapropriação de que trata o presente Decreto, por via negociada ou judicial, consignando a indenização à conta das dotações próprias do Orçamento Municipal, cabendo às Secretarias Municipais de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e de Turismo, Cultura, Eventos, Comunicação, Esporte e Lazer, o apoio técnico e logístico necessário ao bom e fiel cumprimento deste Decreto.
Art. 6º: O bem imóvel objeto do presente Decreto expropriatório ficará vinculado, para efeito de gerenciamento, a Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 7º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE. REGISTRE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boca do Acre/Am, aos 02 de dezembro de 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:53B5B685

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 270/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADA na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR III (DAS-03), a senhora GIRLÂNDIA SALES FERREIRA, acom todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:F1761FEB

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 273/2013, DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013

EXONERA, A PEDIDO, SERVIDOR EFETIVO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, o Requerimento datado de 10.12.2013, pelo professor Edmilson Furtado de Souza, matricula nº 550, do quadro

efetivo de servidores da Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Boca do Acre, com pedido de demissão.

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA EXONERADO, a pedido, do quadro de servidores efetivos da Secretaria Municipal de Educação do Municipio de Boca do Acre, o servidor/professor EDMILSON FURTADO DE SOUZA, matricula nº 550,

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na presente data.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 10 DE DEZEMBRO DE 2013.

ALYSSON PEREIRA DE LIMA
Prefeito Municipal, em exercicio

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:C27AA8C4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 276/2013, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

INSTITUI NO ÂMBITO DO MUNICIPIO DE BOCA DO ACRE, O COMITÊ DE COORDENAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DO PLANO MUNICIPAL DE SANEAMENTO BÁSICO e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e a Ata de Reunião da Comitê Executivo, de .....;

CONSIDERANDO, a implantação no Municipio de Boca do Acre, do Plano Municipal de Saneamento Básico, que objetiva subsidiar gestores no que concerne a monitoramento, acompanhamento e avaliação das ações;

CONSIDERANDO, a necessidade do enfrentamento da problemática de forma intersetorial, envolvendo órgãos diversos e organizações da sociedade civil organizada

D E C R E T A:

Art. 1º - FICA INSTITUIDO no âmbito do Município de Boca do Acre, o Comitê de Coordenação para elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico, vinculado às Secretarias Municipais de Saúde, de Transportes, Obras e Serviços Urbanos e de Administração.

Art. 2º - O Comitê de Coordenação, instituído por este Decreto, será composto por 01 (um) representante de cada Órgão/Entidade, a seguir relacionados:
I- Secretaria Municipal de Administração
Membro: Jesuina Oliveira dos Santos
II- Secretaria Municipal de Produção, Abastecimento, Pesca, Pecuária, Meio Ambiente e Empreendedorismo
Membro: Jarbas Sales de Souza
III- Secretaria Municipal de Saúde
Membro: Raquel Lima da Silva
IV- Secretaria Municipal de Assistência Social e Atendimento ao Cidadão
Membro: Gigliane Pereira Silva de Avilar
V- Secretaria Municipal de Educação
Membro: Farides Magalhães de Lima
VI –Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Serviços Urbanos
Membro: Edygley Melo de Lima
VII- Secretaria Municipal de Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno
Membro: Francisca Micheles Geraldino de Souza
VIII- Vigilância Sanitária
Membro: Fernanda Stoupa de Sá
IX- Conselho Municipal de Saúde
Membro: Maria de Fátima Gerônimo Rêgo
X- Conselho Municipal de Educação
Membro: Vanderley Furtado Lacerda
XI – Câmara Municipal de Boca do Acre
Membro: Vereador José Silva de Noronha
XII – Centro de Educação Tecnológico do Amazonas
Membro: Francisca Flávia Queiroz dos Reis
XIII – Fundação Nacional de Saúde/Boca do Acre
Membro: Raimundo Nonato da Silva
XIV – Coordenação de Endemias
Membro: José Francisco Fidelquino da Silva
XV – Sindicato dos Trabalhadores Rurais
Membro: Maristela Lopes da Silva
Parágrafo Único – O Comitê Executivo a que se refere este Decreto será presidido pelo Titular da Secretaria Municipal de Saúde.
Art. 3º - O Comitê de Coordenação, tem como objetivo discutir, auxiliar, sugerir alternativas e avaliar o andamento dos trabalhos de elaboração do Plano Municipal de Saneamento Básico do ponto de vista de viabilidade técnica, operacional, financeira e ambiental, buscando promover as ações integradas de saneamento.

Art. 4º - As ações planejadas através deste Comitê de Coordenação serão executadas e acompanhadas por um Comitê Executivo do Plano de Saneamento Básico Municipal, vinculado às Secretarias Municipais de Educação e Finanças, Planejamento, Tributos e Controle Interno.

Art. 5º - Os Membros do Comitê de Coordenação, com a composição do artigo 2º deste Decreto, serão indicados pelo Gestor de cada órgão/entidade ao Prefeito Municipal e, constará de Ato Municipal de nomeação expedido pelo Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 6º - As atividades dos membros deste Comitê Executivo não serão remunerados, constituindo-se serviço público relevante.

Art. 7º - Este Decreto entra em vigor nesta data.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:5293B893

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2013, DE 28 DE JANEIRO DE 2013.

NOMEIA CARGOS COMISSIONADOS que especifica e dá outras providências

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADAS na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Administração, para exercerem os cargos de Provimentos em Comissão de ASSESSORES I, (DAS-01), as pessoas abaixo relacionadas, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
MARISA COSTA DE QUEIROZ	ASSESSOR I	DAS - 01
MISMA SALVINO DE ALMEIDA	ASSESSOR I	DAS - 01
ANA PAULA SOUZA DE CARVALHO	ASSESSOR I	DAS - 01
ROSIANE OLIVEIRA DE SOUZA	ASSESSOR I	DAS - 01
LUCELIA LOURENÇO BEZERRA	ASSESSOR I	DAS -01

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 28 DE JANEIRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:3E4A0961

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 215/2013, DE 01 DE AGOSTO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;
CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;
CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICAM NOMEADOS na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Educação, para exercerem os cargos comissionados que especifica, as pessoas abaixo relacionadas, com todas as prerrogativas atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

NOMEADOS	CARGOS	REFERÊNCIAS
JOSIANE QUEIROZ DE OLIVEIRA	ASSESSOR ESPECIAL	DAS - 07
ISAIAS BRITO DA SILVA	COORDENADOR TÉCNICO I	DAS – 05
VENICIO NONATO DO NASCIMENTO	COORDENADOR TÉCNICO I	DAS - 05

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor com data retroativa a 10 de janeiro de 2013, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 01 DE AGOSTO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:589C4EBA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 268/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º: FICA NOMEADO na estrutura organizacional da Secretaria de Administração, pra exercer o cargo de Provimento em Comissão de CONSULTOR (DAS–05), o senhor ITAMAR LEITE DE LIMA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, até ulterior deliberação.

Art. 2º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, nos termos da legislação pertinente.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:9AFA6F22

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 271/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2.013

DISCIPLINA HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTOS DE BARES, CASAS DE SHOWS E CONGÊNERES e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, o relato da autoridade policial acerca do aumento de ocorrências de crimes contra a vida ocasionados por uso de garrafas de vidros de bebidas alcoólicas;

CONSIDERANDO, que esse índice de violência ocorrem em sua maioria nos finais de semanas, com a realização de bailes/festas e outros eventos, sem a estrita observância de horários e funcionamentos de casas onde esses eventos se realizam.

CONSIDERANDO, que o Decreto Municipal nº 016/2013, de 01.01.2013, disciplinou em caráter provisório o horário de funcionamento de casas de shows e bares, sendo necessário torná-los em caráter definitivo, sem exceção;

R E S O L V E:

Art. 1º: FICA DETERMINADO em caráter definitivo, o horário de funcionamento de bares, boates/casas de shows e outros locais onde se realizem bailes/festas, em quaisquer de suas formas, conforme abaixo:
CASAS DE SHOWS/CLUBES: Sextas e Sábados, até as 03h00
Segunda a Quinta Feira e Domingo, até às 23h00
BARES E SIMILARES: De segunda a Domingo, até às 23h00

Art. 2º: De igual modo, fica proibida a venda, no interior dos locais mencionados no artigo anterior, de bebidas em garrafas de vidros, culminando os infratores em penalidades que a lei dispuser.

Art. 3º: Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir desta data, ficando revogado o Decreto Municipal nº 016/2013, de 01.01.2013, devendo ser encaminhado cópia deste Decreto para conhecimento e providências, no que couber à Autoridade Policial.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:2B102CE6

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 274/2013, DE 02 DE DEZEMBRO DE 2013

NOMEIA CARGO COMISSIONADO QUE ESPECIFICA e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, ESTADO DO AMAZONAS, no uso de suas atribuições que são atribuídas por Lei e, em consonância com o que dispõe a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO, as atribuições de exercer a direção superior da Administração Pública Municipal;

CONSIDERANDO, ainda, o que dispõe a Lei nº 001/2013, que trata da Reforma Administrativa, atribuindo ao Chefe do Poder Executivo as prerrogativas de prover cargos, empregos e funções da Administração Pública Municipal.

DECRETA:

Art. 1º - FICA NOMEADO na estrutura organizacional da Secretaria Municipal de Interior e Desenvolvimento Rural Sustentável, para exercer o cargo em comissão de ASSESSOR I (DAS-01), o senhor ALTEMIR DE LIMA PEREIRA, com todas as atribuições atinentes ao cargo, a partir da presente data, até ulterior deliberação.

Art. 2º - Este Decreto tem sua vigência retroativa a 02 de maio de 2013.

REGISTRE-SE, CIENTIFIQUE-SE E PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BOCA DO ACRE, 02 DE DEZEMBRO DE 2013.

ANTONIO IRAN DE SOUZA LIMA
Prefeito Municipal

Publicado por:
Aguimar Silva de Noronha
Código Identificador:17D10D04

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CARAUARI

GABINETE DO PREFEITO
DESPACHO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI**, no uso de suas atribuições legais,
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo, oriundo da Comissão Permanente de Licitação, referente à licitação na modalidade de Pregão Presencial Nº 035/2013-SRP;
CONSIDERANDO que no referido processo foram respeitados todos os prazos estabelecidos pela legislação vigente;
CONSIDERANDO que a inexistência de recursos pendentes ao referido procedimento licitatório.
RESOLVE:
I – HOMOLOGAR a decisão adotada pela Comissão Permanente de Licitação constante do processo mencionado onde foi considerada a Empresa **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, como vencedora do referido certame, para os seguintes itens: 01, 02, 03, 04, 05 e 06, através do PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013-SRP.
II – ADJUDICAR à referida empresa o fornecimento dos objetos do referido PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013-SRP, **VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA - ME**, no valor de R$ 56.295,00 (cinqüenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais)**,**

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CARAUARI, em 23 de Dezembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

PUBLICAÇÃO
O presente Termo foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura de Carauari, para fins de eficácia e amplo conhecimento público, nos termos da Lei Orgânica Municipal.
Em 23 de Dezembro de 2013.

FRANCISCO COSTA DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:C3EE7A38

GABINETE DO PREFEITO
ATA DE REGISTRO DE PREÇO

IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO *Rua Dr. Machado, 86 – Fones (092) 633-1913/1125 – CEP. 69.020-090 – Fax (092) 233-8468 – Manaus – Am*	
ORGÃO **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAUARI**	DATA

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 035/2013 RESULTANTE DA LICITAÇÃO NA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL Nº 035/2013 PARA SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS; ESPECIE: Ata de Registro de Preços Nº 035/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 035/2013-CPL, realizado em 20/12/2013; **PARTES:** Município de Carauari, através da Secretaria Municipal de Administração/SEMAD e fornecedor listado no quadro abaixo; **OBJETO:** Aquisição de Suprimentos alimentar, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Carauari; **VALOR:** R$ 56.295,00 (cinqüenta e seis mil duzentos e noventa e cinco reais); **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa especifico constarão na respectiva Nota de Empenho; **FUNDAMENTO LEGAL:** Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 088/2013.

EMPRESA: VIRGINIA TAMARA VASCONCELOS DA SILVA – ME

Item	Qtd.	Unid.	Descrição	Marca	Preço
01	800	Lata	Sustagem nutrição 400g	Mead Johnson	R$ 17,45
02	500	Lata	Leite Ninho fases 1+ 400g	Nestlé	R$ 16,45
03	400	Lata	Leite Ninho fases 3+ 400g	Nestlé	R$ 16,45
04	600	Lata	Leite em pó integral Ninho Fottificado	Nestlé	R$ 13,55
05	400	Lata	Nestogeno 1 400g sabor natural	Nestlé	R$ 26,30
06	400	Lata	Nestogeno 2 400g sabor natural	Nestlé	R$ 22,20

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração – Órgão Gerenciador da Ata

Carauari, em 23 de Dezembro de 2013.

SEBASTIÃO HELIO DE SOUZA
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Manuel de Jesus Felinto Gregório
Código Identificador:2DE67D9F

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE CODAJÁS

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 590 de 21 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - EXONERAR o Sr. FRANCISCO DA SILVA CUNHA, do cargo de provimento em comissão de **Controlador Geral do Município de Codajas**, a contar desta data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 21 dias do mês de Dezembro de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:A5ABA593

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 591 de 21 de dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

RESOLVE:

I - EXONERAR o Sr. GLICY MAURO MOTA DA SILVA, do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade de Controle Interno do Município a contar desta data.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 21 dias do mês de Dezembro de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:00379550

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 592 de 21 de Dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o anexo único da Lei Municipal n.º 314/2012 de 05 de dezembro de 2012, que cria no Plano de Cargos do Município de Codajás e Lei Complementar n.º 001/2002 dos cargos que especifica e dá outras providências.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. ELY CARLOS DE LIMA MAIA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador Geral do Município a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2013.

ABRAHAM LINCON DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:C21D0D3C

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 594 de 21 de Dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 314/2012 de 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. RICARDO ELIAS DE ALENCAR NEVES, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade de Controle Interno do Município a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2013.

ABRAHAM LINCON DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:BE68EA6A

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA

PORTARIA N.º 593 de 21 de Dezembro de 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 72 e seu Parágrafo Único e Artigo 103, inciso II, da L.O.M.

CONSIDERANDO o art. 1º da Lei Municipal n.º 314/2012 de 05 de dezembro de 2012.

RESOLVE:

I - NOMEAR o Sr. HARAILTON SOARES ROCHA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Coordenador de Unidade de Controle Interno do Município a contar desta data até ulterior deliberação.

II - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposição em contrario.

CIENTIFIQUE-SE, REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS/AM., aos 21 (vinte e um) dias do mês de Dezembro de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal de Codajás

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:7109FF5D

CÂMARA MUNICIPAL DE CODAJÁS
PORTARIA

PORTARIA Nº 095/2013-PMC/GP.

Nomeia membros para compor a Comissão de Inventário de Bens Patrimoniais do Município de Codajás.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CODAJÁS, ESTADO DO AMAZONAS, em pleno exercício do cargo e no uso das atribuições legais,

CONSIDERANDO o atendimento aos princípios da transparência e eficiência estatuídos no art. 37 da Constituição Federal;

CONSIDERANDO a ausência de lei municipal que regule a matéria;

CONSIDERANDO a necessidade da comissão nomeada para a realização de inventário inteirar-se do atual estágio da administração do Município e, com base no diagnóstico a ser realizado.

RESOLVE:

Art. 1º - CONSTITUIR COMISSÃO ESPECIAL DE INVENTÁRIO DE BENS PATRIMONIAIS para realização dos inventários físicos e financeiros dos materiais em almoxarifado ou em outras unidades similares, dos bens patrimoniais em uso, estocados, cedidos e/ou recebidos em cessão, inclusive imóveis, que são objeto de registro nos Ativos Permanentes e Compensados e no Passivo Compensado, lançamento do Livro Caixa, Livro Diário, Livro de Tombo, Relação de Despesas Efetuadas nos meses compreendidos, Saldo de Caixa e Saldo Bancário, Relação dos Balancetes, Processos de Receitas e Despesas e outros documentos similares, e, posteriormente, relatório conclusivo, conforme dispostos em lei vigente.

Parágrafo Único: À Comissão caberá, ainda, avaliar os itens do patrimônio, realizando, inclusive, verificação quanto ao estado físico dos mesmos. As diferenças porventura apuradas deverão ser objeto de medidas administrativas a serem adotadas para sua regularização, bem como de notas explicativas a serem anexadas ao processo.

Art. 2º - NOMEAR para compor a referida Comissão Especial os seguintes servidores:

- ELY CARLOS DE LIMA MAIA, Controlador Geral do Município, que caberá a presidência;
- HARAILTON SOARES ROCHA, Coordenador de Unidade de Controle Interno - Membro;
- RICARDO ELIAS DE ALENCAR NEVES, Coordenador de Unidade de Controle Interno - Membro;

Art. 3º - O prazo de vigência da Comissão Especial de Inventários de Bens Patrimoniais será de 30 (trinta) dias, podendo ser prorrogado por igual período e caberá ao Presidente definir a forma e o cronograma de atuação da Comissão Especial, consideradas as disposições legais vigentes.

Art. 4º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CODAJÁS, aos 21 (vinte e um) dias do mês de dezembro do ano de 2013.

ABRAHAM LINCOLN DIB BASTOS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Ricardo Elias de Alencar Neves
Código Identificador:12CB2DC7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ENVIRA

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 048/2013, DE 03.09.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - REVOGAR os efeitos dos decretos nº 014/2013 de 11 de janeiro de 2013, e nº 023/2013 de 27 de março de 2013, que nomeia os membros para compor a Comissão Municipal de Licitação do Município de Envira.

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 03 dias do mês de setembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:714AC8F7

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 050/2013, DE 21.10.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas secretarias Municipais, para exercerem os cargos de provimento em Comissão de acordo com especificação na tabela, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
NOME	**CARGO**	**SIMBOLO**
Glécia Gurgel de Freitas	Secretária Executiva	CC-1
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Francisca Antonia Lucas de Lima	Secretária Executiva	CC-1
Elizael França da Silva	Gerente	CC-4

Art. 2º - Este Decreto **retroage seus efeitos a 01 de outubro**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:9341E2D7

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 051/2013, DE 21.10.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas secretarias Municipais, para exercerem os cargos de provimento em Comissão, **a partir do mês de Outubro/2013**, de acordo com especificação na tabela, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	**CARGO**	**SIMBOLO**
Edmilson Lemos Torquato	Chefe de Departamento	CC-3
Adailson Pereira Souza da Silva	Gerente	CC-4
Ana Paula Lemos Gomes	Gerente	CC-4
Maria Natividade Januário da Silva	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Eliel Linhares Farias	Secretário Executivo	CC-1
Francisco Lira Wanderley	Chefe de Departamento	CC-3
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Francisco Rodrigues Duó	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE CULTURA ESPORTE E LAZER		
Francisco Gomes da Silva	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Maria de Fátima Lucas de Souza	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL		
Hipólito Vaz da Cruz	Secretário Executivo	CC-1
Antonia Veronilce do Nascimento	Ajudante de Ordem	CC-5
Célio Rodrigues dos Santos	Ajudante de Ordem	CC-5
José Venilson Pascoa da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
Jhonny Marques da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Vânia Cavalcante da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
GABINETE PESSOAL DO PREFEITO		
José Lucimar Gomes da Costa	Assessor I	CC-1
Franklene de Souza da Cruz	Secretária Pessoal do Prefeito em Manaus	CC-2
Ivana Pinheiro de França	Chefe de Departamento	CC-3
Rafael Arnó Feitosa Batista	Gerente	CC-4
Angra da Silva Teixeira	Ajudante de Ordem	CC-5
Ednelson Muniz Ferreira	Ajudante de Ordem	CC-5
GABINETE PESSOAL DA VICE-PREFEITA		
Maria Antonia Alves de Paiva	Ajudante de Ordem	CC-5
Eliabe Castro de Paiva	Ajudante de Ordem	CC-5

Art. 2º - Este Decreto **retroage seus efeitos a 01 de outubro**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:D5AEDBDC

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 052/2013, DE 22.10.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,
CONSIDERANDO a Lei nº 240/2013, de 12.02.2010, que dispõe sobre o fundo de aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV,
CONSIDERANDO a eleição dos Membros do Conselho de Administração realizada no dia 05 de setembro de 2013, conforme Edital nº 001/2013, de 19.08.2013 e nos termos da Lei Municipal nº 240/2013, de 12.02.2010, do Fundo de Aposentadoria e Pensões dos Servidores Municipais de Envira – FAPENV,

DECRETA:

Art. 1º - FICAM nomeados para comporem o Conselho de Administração e Conselho Fiscal do FAPENV os seguintes membros:

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

MEMBROS TITULARES ELEITOS POR CHAPA ÚNICA
Titular: Rociney Souza Pinheiro
Titular: Elio Wanderley de França
Titular: Verildo Nascimento Rufino

MEMBROS TITULARES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO
Titular: Luiz Antonio Oliveira do Nascimento
Titular: Júlio Chagas de Pinho Mattos

MEMBROS TITULARES INDICADOS PELO PODER LESGISLATIVO
Titular: Maria de Nazaré da Silva

MEMBROS SUPLENTES ELEITOS POR CHAPA ÚNICA
Suplente: Marizete Rodrigues da Silva
Suplente: Leocila Fernandes de Souza
Suplente: Otoniel Cláudio da Silveira

MEMBROS SUPLENTES INDICADOS PELO PODER EXECUTIVO
Suplente: Maria de Fátima Lopes da Silva
Suplente: Antonildo Gomes de Aguiar

MEMBROS SUPLENTES INDICADOS PELO PODER LESGISLATIVO
Suplente: Adalgiza Souza de Aguiar

CONSELHO FISCAL

MEMBROS IDICADOS PELO PODER EXECUTIVO
Titular: Maria Gomes Pereira
Suplente: José Heleno Nascimento de Oliveira

MEMBROS ELEITOS POR CHAPA ÚNICA

Titular: Rosa Maria Alves Bezerra
Titular: Sebastião Ferreira de Lima
Suplente: Alan Alves de França
Suplente: Maria Rosenilda Pereira de Araújo

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na da de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 22 dias do mês de outubro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1F4F324C

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 054/2013, DE 09.11.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos do Art. 1º da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os servidores abaixo descritos, lotados nas respectivas secretarias Municipais, para exercerem os cargos de provimento em Comissão, **a partir do mês de Novembro/2013**, de acordo com especificação na tabela, com proventos estabelecidos no Anexo Único da Lei nº 309, de 01 de agosto de 2013.

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO		
NOME	**CARGO**	**SIMBOLO**
Idelfonso da Costa Gurgel	Ajudante de Ordem	CC-5
Ana da Silva Ferreira	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
Ocicley Fernandes de lima	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA		
Maria Leny Sabóia Gomes	Gerente	CC-4
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE		
Maria de Lurdes Lopes da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE PRODUÇÃO		
Ideuvânia Mendes de Araújo	Gerente	CC-4
Sara Pereira de Brito	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE		
Aluisio Mendes de França	Ajudante de Ordem	CC-5
SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE CIVIL		
Vilcelino Wanderley de França	Secretário Executivo Adjunto	CC-2
Raimundo Ismar Gurgel do Amaral	Chefe de Apoio Logístico em Eirunepé	CC-2
SECRETARIA MUNICIPAL DE FINANÇAS		
Maria Zuleide Alves de Souza	Ajudante de Ordem	CC-5
Malucia Gomes de Aguiar	Ajudante de Ordem	CC-5
GABINETE PESSOAL DO PREFEITO		
Izídio Batista da Silva	Ajudante de Ordem	CC-5
Júnior Farias de Lima	Ajudante de Ordem	CC-5
GABINETE PESSOAL DA VICE-PREFEITA		
Orleandro Fernandes de Lima	Ajudante de Ordem	CC-5

Art. 2º - Este Decreto **retroage seus efeitos a 01 de novembro**, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:99A4D3F2

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 058/2013, DE 02.12.2013

A PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA, EM EXERCÍCIO, MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - EXONERAR, a pedido, os servidores abaixo relacionados, do cargo de provimento em Comissão, conforme especificação em tabela, **a partir da presente data**, em conformidade com os fulcros da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013 e seus anexos.

NOME	SECRETARIA	CARGO	SIMBOLO
Juscelino Pereira Lopes	Assistência Social	Secretário Executivo	CC-1
Marcos Augusto Cândido	Cultura Esporte e lazer	Secretário Executivo Adjunto	CC-2

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE ENVIRA EM EXERCÍCIO, aos 02 dias do mês de dezembro do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:1D7A2C11

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 049/2013, DE 21.10.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA

Art. 1º- Fica decretado **LUTO** Oficial, por 03 (três) dias (20, 21 e 22/10/2013) no Município de Envira, em sinal de pesar pelo falecimento do Sr. **EVARISTO RATES DA SILVA,** pai do Exmo. Prefeito o Sr. Ivon Rates da Silva.
Art. 2º - Será **Ponto Facultativo** no âmbito das repartições municipais no dia 21/10/2013, em virtude do falecimento do Sr. Evaristo Rates da Silva.
Art. 3º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 21 dias do mês de outubro do ano de 2013.

MARIA DAS GRAÇAS FERNANDES FIGUEIREDO
Prefeita Municipal em Exercício

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:3DEABD64

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 053/2013, DE 09.11.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

CONSIDERANDOo falecimento do Honroso**Pe**.**THEO FERFERS** que, em vida, prestou grandes serviços ao Município de Envira na área da saúde, educação e como pároco desta comunidade;
CONSIDERANDO a relevância dos serviços prestados por este grande homem, seus méritos como religioso, o legado deixado como exemplo e modelo de dignidade e o carinho e dedicação que sempre demonstrou para com esta comunidade;

DECRETA

Art. 1º- Fica declarado "**LUTO OFICIAL**", por 03 (três) dias no Município de Envira, a partir desta data, em sinal de pesar pelo falecimento do **Pe**. **THEO FERFERS.**

Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, aos 09 dias do mês de novembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipaz

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:AB4266A6

GAB. DO PREFEITO
DECRETO Nº 056/2013, DE 22.11.2013

O PREFEITO MUNICIPAL DE ENVIRA, IVON RATES DA SILVA, no exercício da competência que lhes são conferidas por Lei,

DECRETA:

Art. 1º - NOMEAR, nos termos da Lei Municipal nº 309/2013, de 01 de agosto de 2013, os servidor **ELIEL LINHARES FARIAS**, para exercer, **interinamente**, o cargo de provimento em Comissão de Secretário Municipal de Administração, no período de 22/11 a 16/12/2013, em virtude de viagem administrativa a cidade de Manaus-AM da titular da pasta, a Sra. **ANTONIA ENILDA DA SILVA PINHEIRO.**
Art. 2º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE, aos 22 dias do mês de novembro do ano de 2013.

IVON RATES DA SILVA
Prefeito Municipal

JULIO CHAGAS DE PINHO MATTOS
Secretário Chefe da Casa Civil

Publicado por:
Julio Chagas de Pinho Mattos
Código Identificador:578DD57A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE HUMAITÁ

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 164/2013 GAB. PREF.

Humaitá-AM, 17 de dezembro de 2013.

DISPÕE DA NOMEAÇÃO DO OPERADOR DOS SISTEMAS SISOBRANET E SISOBRAPREF E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Emenda Constitucional nº 003 de 15 de maio de 2003, Lei Orgânica, e,
Considerando a necessidade de informar a Receita Federal do Brasil – RFB, acerca de documentações emitidas pela Prefeitura Municipal de Humaitá-AM,
RESOLVE:

Art. 1º. – DESIGNAR o Sr. **ERISON CONCEIÇÃO COSTA** – Controlador Geral do Município de Humaitá-AM, para operar os sistemas SISOBRAPREF e SISOBRANET, com o objetivo de informar à Receita Federal do Brasil – RFB, os Alvarás de Construção e Cartas de Habite-se, emitidos pela Prefeitura Municipal de Humaitá-AM.

Art. 2º - Este Decreto retroage seus efeitos a partir de 01 de outubro de 2013.

Art. 3º. - Revogam-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:D12868D4

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 165/2013-GAB. PREF.

Humaitá-AM, 20 de dezembro de 2013.

DISPÕE SOBRE O PONTO FACULTATIVO O DIA 24 DE DEZEMBRO DE 2013, NOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL DO MUNICÍPIO DE HUMAITÁ-AM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO***, Prefeito do Município de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 63 Inciso VI da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica de Humaitá-AM e,

CONSIDERANDO que o dia 25 de dezembro de 2013, feriado nacional DIA DE NATAL, dia em que se comemora a maior festa religiosa cristã que celebra o nascimento de Jesus Cristo, a figura central do Cristianismo.

D E C R E T A

Art. 1º - PONTO FACULTATIVO o dia 24 de dezembro de 2013, no âmbito dos Órgãos integrantes da administração direta, indireta e fundacional do Município de Humaitá – AM, em virtude do feriado do dia 25 de Dezembro (quarta-feira) Natal, devendo retornar as atividades normais no dia 26.12.2013, observando as seguintes regras:
Art. 2º - Em complemento ao Art. 1º, será considerado Ponto Facultativo o expediente nas repartições públicas municipais, não sujeitas a regime de plantão, e que não prestem serviços essenciais à população e ao serviço público municipal.
Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revoguem-se as disposições em contrário.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:3EC9328E

GABINETE DO PREFEITO
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 104/2013

ATO DE ADJUDICAÇÃO

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 1488/2013 - SEMAPA

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Pregão Presencial nº. 104/2013

O Pregoeiro da Comissão Permanente de Licitação e Compras da Prefeitura de Humaitá no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente pela lei 10.520/20002, após analisado o resultado do julgamento da proposta e Habilitação do supracitado procedimento licitatório em 20 de Dezembro de 2013, tipo menor preço por item, devidamente lavrada em ata, **ADJUDICO** o seu objeto à empresa **CLICK COMÉRCIO DE INFORMÁTICA LTDA ME-, inscrita no CNPJ: 02.967.807/0001-23,** pelo valor de **R$ 174.975,35 (Cento e Setenta e Quatro Mil Novecentos e Setenta e Cinco Reais e Trinta e Cinco Centavos)**, **ILBERTO AFONSO HENTEGES CNPJ: 14.212.732/0001-50,** pelo valor de **R$ 107.190,00 (Cento e Sete Mil Cento e Noventa Reais)**, **A.P BASSO-ME CNPJ: 04.788.629/0001-07,** pelo valor de **R$ 168.155,55 (Cento e Sessenta e Oito Reais Cento e Cinquenta e Cinco Reais e Cinquenta e Cinco Centavos)**, por ter sido classificada no aludido certame.

Humaitá-AM, 20 de Dezembro de 2013.

RUZIVEL AMORIM DA SILVA
Pregoeiro

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5EF14ECA

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 704/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 08 de setembro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE GABRIELLE DE SOUZA BORGES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM***,em exercício,*** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº /2013/SEMSA, de 26 de agosto de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***GABRIELLE DE SOUZA BORGES,*** neste ato representado por MARCIA MOREIRA DE SOUZA, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 600,00** (seiscentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:828C3515

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 750/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 19 de setembro de 2013.

DISPÕE DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE SAULO SANDRO MORAES NOGUEIRA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 981/2013/SEMSA, de 19 de setembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***SAULO SANDRO MORAES NOGUEIRA,*** **portador do RG Nº 1005103-1** SSP/AM e do CPF nº 565.654.962-34, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 1.000,00** (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:68D27FCC

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 753/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 27 de setembro de 2013.

DISPÕE DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA APARECIDA TORRES DE F. ALMEIDA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 972/2013/SEMSA, de 27 de maio de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***MARIA APARECIDA TORRES DE FIGUEIREDO ALMEIDA,*** **portador do RG Nº** 1748591-6 SSP/AM e do CPF nº 417.476.662-20, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 250,00** (Duzentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:B487C25A

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 758/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 28 de setembro de 2013.

DISPÕE DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE LUIZ FERREIRA ROSAS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 979/2013/SEMSA, de 28 de agosto de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***LUIZ FERREIRA ROSAS,*** **portador do RG Nº** 0449137-8 SSP/AM e do CPF nº 047.598.342-49, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 400,00** (Quatrocentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:2487865C

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 793/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 03 de outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE MACÊDO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor **RADEMACKER CHAVES,** Prefeito Municipal de Humaitá-AM***, Interino,*** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1033/2013/SEMAS, de 03 de outubro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***MARIA DE NAZARÉ MARQUES DE MACÊDO,*** neste ato representado por JOSÉ CARLOS MARQUES DE MACÊDO, portador do RG Nº 580.779 SSP/RO CPF Nº 582.306.962-68, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 500,00** (quinhentos reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

RADEMACKER CHAVES
Prefeito Municipal de Humaitá, em exercício

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:5089EE83

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 811/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 08 de outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE CARLOS ALMEIDA NUNES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM***,em exercício,*** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1053/2013/SEMSA, de 08 de outubro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***CARLOS ALMEIDA NUNES,*** neste ato representado por MARIA FERNANDES NUNES, portadora do RG Nº 1577624-7 SSP/AM CPF Nº 773.563.902-30, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 1.000,00** (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:570DCE55

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 812/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 11 de outubro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JAZIEL JONAS DA SILVA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM***,em exercício,*** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1056/2013/SEMSA, de 07 de outubro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***JAZIEL JONAS DA SILVA CARDOSO,*** neste ato representado por MARIA GRACIETE GAMA DA SILVA, portadora do RG Nº 2805781-3 SSP/AM CPF Nº 750.107.982-04, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 350,00** (Trezentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

HERIVANEO VIEIRA DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal em Exercício

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:308B2196

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 885/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 18 de novembro de 2013.

DISPÕE DA CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE JAZIEL JONAS DA SILVA CARDOSO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito do Município de Humaitá-AM, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o Ofício nº 1182/2013/SEMSA, de 23 de outubro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***JAZIEL JONAS DA SILVA CARDOSO,*** neste ato representado por MARIA GRACIETE GAMA DA SILVA, portadora do RG Nº 2805781-3 SSP/AM, CPF Nº 750.107.982-04, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 450,00** (quatrocentos e cinquenta reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá-AM

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:8F413E43

GABINETE DO PREFEITO
PORTARIA Nº 909/2013-GAB. PREF.

Humaitá – AM, 28 de novembro de 2013.

DISPÕE DE CONCESSÃO DE AJUDA DE CUSTO EM FAVOR DE ADALMIR CHAVES PASSOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Excelentíssimo Senhor ***JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO,*** Prefeito Municipal de Humaitá-AM**,** usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 63º, VI, inserida na Seção II do Cap. II, Seção XI do título da Emenda Constitucional 003 de 15 de maio de 2004, Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO o teor do Ofício nº 432/2013/SEMAS, de 26 de novembro de 2013.

R E S O L V E

Art. 1º - CONCEDER a ***ADALMIR CHAVES PASSOS,*** **portador do RG Nº 2900873-58** SSP/AM e do CPF nº 551.388.612-04, **ajuda de custo,** na quantia de **R$ 1.000,00** (Hum mil reais).

Art. 2º - O valor constante no artigo anterior do presente Ato destina-se a despesas com tratamento médico especializado.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DÊ CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

JOSÉ CIDENEI LOBO DO NASCIMENTO
Prefeito do Município de Humaitá

DOMINGOS SÁVIO SOUZA BARBOSA DA SILVA
Secretário Municipal de Gabinete

Publicado por:
Manoel Davi da Silva
Código Identificador:4060FD8A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE IRANDUBA

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
ERRATA DE PUBLICAÇÃO

ERRATA DE PUBLICAÇÃO DE AVISO DE CONCORRÊNCIA 002/2013-CPL
ONDE LER-SE: 28/01/2014; LEIA-SE: 09/01/2014;

Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), 20 de dezembro de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Cpl.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:359CA933

COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO - CGL
AVISO DE LICITAÇÃO

O Prefeito de Iranduba, no uso de atribuições que lhe são conferidas por Lei, vem por este meio tornar público o Processo Licitatório **PREGÃO PRESENCIAL SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO 027/2013, cujo objeto "Eventual Contratação de Empresa Especializada no Fornecimento de GênerosAlimentíciosda Merenda Escolar Municipal no Ano de 2014." Data:03/01/2014, no Horário: 14h.** O Edital e seus anexos estão a disposição dos interessados na sala da CPL, no horário das 08 as 12 horas, por uma taxa de R$ 100,00 (cem reais).

DAT Sala da Comissão Permanente de Licitação (CPL), 23 de dezembro de 2013.

GENILSON FERREIRA DA SILVA
Presidente da Comissão.

Publicado por:
Genilson Ferreira da Silva
Código Identificador:614EBC98

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N.° 092 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

DETERMINA O CHAMENTO DE TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS DAS SECRETARIAS DA CASA CIVIL, CGL, SEMAP E OUTROS SETORES DO COMPLEXO AMINISTRATIVO DA PEFEITURA MUNICIPAL DO IRANDUBA PARA CONFERÊNCIA E RETIFICAÇÃO DE ERROS, SE FOR O CASO, ESTES MERAMENTE FORMAIS COMO PREPARAÇÃO EM CUMPRIMENTO DO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL E LEI FEDERAL N.° 9.784/99 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Senhor **XINAIK SILVA DE MEDEIROS, PREFEITO MUNICIPAL DO IRANDUBA,** na atribuição de sua competência, com supedâneo no art. 61, inciso IV e XXIII, *caput*, da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que:
CONSIDERANDO as inconsistências nos registros de numeração de processos e atos administrativos, tais como, portarias, decretos, ofícios, memorandos, pagamentos etc, provocados pela mudança de Secretários de várias pastas durante o ano de 2013 e, que interferem na ordem cronológica e limitam sua validade e eficácia carecendo de medidas saneadoras para a reorganização, registro oficial e arquivamento na forma da Lei n.° 9.784/99, utilizada por simetria como baliza dos atos administrativos.
CONSIDERANDO a Lei n.° 260 de 13 de Maio de 2013 que dispõe sobre o funcionamento da estrutura administrativa do Poder Executivo do Município, compete à Secretaria da Casa Civil, nos termos do art. 10, inciso XVII do referido diploma.
CONSIDERANDO que a administração deve pautar-se pelos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e

eficiência, faz-se necessário a padronização de procedimentos como protocolo centralizado, instauração dos processos administrativos, numeração, registro, encaminhamentos para os setores, respostas conforme o Manual de Redação da Presidência da República/Gilmar Ferreira Mendes e Nestor Forster Júnior - 2ª ed, Brasília, para eventual aproveitamento do material em nossa redação oficial no Poder Executivo.

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico n.° 051/PGM-2013 que opina em consonância com a Controladoria Interna do Município do Iranduba.

DECRETA

Art. 1°. Por este Decreto **CHAMO À ORDEM TODOS OS PROCESSOS ADMINISTRATIVOS** das secretarias deste Município para encaminhamento no prazo de 10 (dez) dias e conferência dos registros, portarias, decretos, processos licitatórios, processos de pagamentos e outros para retificação formal, caso seja necessária,

Art. 2º. Fica criado o **GRUPO DE TRABALHO DE CONFERÊNCIA E REGISTRO DE ATO E NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS** sob a coordenação do Secretário da Casa Civil e composto pelos seguintes servidores:

a) Secretário da Casa Civil;
b) Secretário de Administração e Planejamento;
c) Secretário de Indústria, Comércio e Desenvolvimento Econômico e Turismo;
d) Controladoria do Município do Iranduba
e) Procuradoria Geral do Iranduba
f) Comissão Geral de Licitações, através de um representante indicado pelo Presidente.

Art. 3°. Todos os processos deverão estar disponíveis para o GRUPO DE TRABALHO a qualquer momento, seja em cópia completa atestada pela Coordenação do Grupo de Trabalho, bem como original dos autos, sendo vedada a negativa por qualquer servidor ou Secretário de cessão de documentos sob pena de instauração de sindicância, processo administrativo disciplinar e ajuizamento de representação criminal.

Art. 4°. Fica instituído, no âmbito do prédio do Complexo Administrativo da Prefeitura Municipal de Iranduba, O PROTOCOLO UNIFICADO onde serão recebidos todos os documentos para as Secretarias e Setores que funcionam no edifício, encaminhados à Secretaria da Casa Civil para registro e distribuição, sob pena de não conhecimento ou nulidade, conforme o caso.

Art. 5°. O **GRUPO DE TRABALHO DE CONFERÊNCIA E REGISTRO DE ATO E NEGÓCIOS ADMINISTRATIVOS** poderá requerer a prestação de assessoria técnica especializada independente para avaliar conjuntamente e solucionar os problemas descritos no Ofício n.° 035/2013/CGM/GC, sendo as despesas realizadas nos termos do art. 24, inciso I da Lei n.° 8.666/93, devendo ser empenhado e liquidado com a previsão de recursos próprios/outros serviços de terceiros, previstos no Orçamento aprovado para o ano de 2014.

Art. 6°. O **GRUPO DE TRABALHO** terá 30 (trinta) dias, prorrogável por igual período a requerimento da Coordenação, devendo apresentar os todos os atos e negócios jurídicos públicos retificados e publicados, quando necessário e, ainda, relatório circunstanciado em homenagem ao princípio da motivação, para realização das modificações para análise do Chefe do Poder Executivo.

GABINETE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE IRANDUBA, 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal do Iranduba

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:4B595CB7

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO N° 093, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013.

APROVA projeto e concede autorização para implantação de um Loteamento Residencial Unifamiliar – Denominado Residencial Amazonas II.

O PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA/AM, no uso de suas atribuições e no exercício de seu cargo,

CONSIDERANDO o cumprimento do prazo para apresentação dos documentos indispensáveis previstos na análise da Secretaria de Infraestrutura para a implementação de um Loteamento Residencial Unifamiliar – Denominado Residencial Amazonas II, objeto do Processo Administrativo n.º 1.006/2013-SEMINF/PMI e Licença Prévia de Projeto - L.P.P Nº 017/2013, latitude: 3º13`36.29 e longitude: 60º9`45.37.

CONSIDERANDO finalmente que o Projeto referente ao citado **Loteamento** é de relevância para o desenvolvimento socioeconômico deste Município.

DECRETA

Art. 1°. Fica aprovado, em pleno teor, as atividades do Loteamento Residencial Unifamiliar – Denominado Residencial Amazonas II, com área de 322.362,00 m², localizado na Rodovia Carlos Braga, Km 4,5 S/Nº - Iranduba – AM.

Art. 2°. Este **DECRETO** entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IRANDUBA, em 23 de dezembro de 2013.

XINAIK SILVA DE MEDEIROS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Franklin Janio Rodrigues Campos
Código Identificador:CC28B348

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE ITACOATIARA

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA - CMEI
RESOLUÇÃO Nº 001/13 – CMEI/APROVADA EM 25/11/2013

A PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições legais:

CONSIDERANDO o parecer emanado da Câmara de Legislação e Normas do dia 12/11/2013, que analisou as propostas de calendário escolar da Secretaria Municipal de Educação para 2013 a maio de 2014.

CONSIDERANDO que as propostas em análise atende aos princípios estabelecidos no Art.24, Inciso I, da LDB (Lei nº 9.394/96), que estabelece carga horária mínima de oitocentas horas anual e duzentos dias de efetivo trabalho, excluída o tempo reservado aos exames finais, quando houver:

CONSIDERANDO que as comunidades de várzea de Itacoatiara têm suas especificidades climáticas e econômicas diferenciadas do resto do município;

CONSIDERANDO a Decisão Plenária em Sessão Ordinária realizada no dia 19/12/2013.

RESOLVE:

Art. 1º- APROVAR os Calendários Escolares da Rede Municipal de Educação para 2014 e o calendário Especial de Várzea para o período de Agosto de 2013 a maio de 2014, nos termos da minuta submetida para análise.

Art. 2º - APROVAR a permanência do Calendário Especial de Várzea por considerar as diversidades climáticas e econômicas das áreas referidas do Município de Itacoatiara, previstas no Art.23,§2º da LDB (Lei nº 9.394/96).

Art.3º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE ITACOATIARA

Em Itacoatiara, 19 de dezembro de 2013.

MARLY GONÇALVES PEIXOTO DA COSTA
Presidente do Conselho Municipal de Educação de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:E48B0AEC

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 663, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exonera, dos cargos de provimento em comissão de Assessora Técnica Superior do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, resolve,

Art. 1º. EXONERAR os seguintes servidores dos cargos de Provimento em Comissão, do Instituto Municipal de Trânsito e Transporte – IMTT, conforme especificações abaixo:

NOME	CARGO	SÍMBOLO
ALANNA GAMA FOGAÇA	ASSESSORA TÉCNICA SUPERIOR	AI-2
RAIMUNDA FRANCISCA BALBINA DA SILVA	ASSESSORA TÉCNICA SUPERIOR	AI-2

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 31 de maio de 2013, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 12 de dezembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:71856A5A

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 664, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2013.

Exonera do cargo de provimento em comissão, Símbolo CC-8, de Agente de Segurança, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ITACOATIARA,** invocando a proteção de DEUS, no exercício da competência que lhe confere o artigo 86, da Lei Orgânica do Município, e CONSIDERANDO os atuais interesses da Administração Pública Municipal, resolve,

Art. 1º. EXONERAR, a senhora **GIRLENA DA SILVA FERREIRA**, do Cargo de Provimento em Comissão, Símbolo CC-8, de AGENTE DE SEGURANÇA, da Secretaria Municipal de Administração – SEMAD.

Art. 2º. Este Decreto entra em vigor com efeitos retroativos a contar do dia 30 de junho de 2013, nos termos do artigo 109, da Lei Orgânica do Município.

Gabinete do Prefeito Municipal de Itacoatiara, em 12 de dezembro de 2013.

MAMOUD AMED FILHO
Prefeito de Itacoatiara

Publicado por:
Antonio Marcel Serudo Rebelo Ferreira
Código Identificador:BFF3B661

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE JURUÁ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
EXTRATO DE ADESÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS N° 026/2013

ESPECIE: Adesão a Ata de Registro de Preços Nº 026/2013, resultante do Processo Licitatório Modalidade Pregão Presencial Nº 026/2013-CML; **PARTES:** Município de Juruá e a Empresa Instrumental Técnico LTDA; **OBJETO:** Adesão a Ata de Registro de Preços da Prefeitura Municipal de Maraã para contratação de pessoa jurídica especializada em aquisição de testes hematológicos, bioquímicos e eletrólitos, com concessão de comodato dos equipamentos necessários para realização dos testes para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde; **DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E EMPENHO:** As despesas decorrentes da contratação do objeto desta Ata correrão a conta dos recursos consignados no orçamento para os exercícios alcançados pelo prazo de validade da Ata de Registro de Preços, a cargo do órgão participante, cujos programas de trabalho e elemento de despesa específico constarão na respectiva Nota de Empenho. **FUNDAMENTO LEGAL**: Sistema de Registro de Preços art. 15 da Lei nº 8.666/93 e Decreto Municipal nº 002/2011.

EMPRESA: INSTRUMENTAL TECNICO LTDA

LOTE 01					
Item	Descrição	Qde.	Unid.	Valor Unit.	V. Total
1	ÁCIDO ÚRICO, conjunto de reagentes líquidos para determinação de ácido úrico em soro e urina, para uso em automação, utilizando uma das metodologias aplicada nas especificações do equipamento cedido em comodato, Bula e Rotulagem em português e com descrição de metodologia e valores de referência, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	1.000	TESTE	R$ 2,50	2.500,00
2	ALBUMINA: conjunto de reagentes líquidos para determinação de albumina em soro, para uso em automação, utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações do equipamento cedido em comodato, para uso em automação, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	300	TESTE	R$ 1,78	534,00
3	ALFA 1 GLICO PROTEÍNA TURBIDIMETRIA: Conjunto de reagentes para determinação de alfa 1 glico proteína turbidimetria em soro, utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso	300	TESTE	R$ 19,00	5.700,00
4	ALT/TGP Transaminase Pirúvica - conjunto de reagentes líquidos para determinação quantitativa de TGP, utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	1.500	TESTE	R$ 2,50	3.750,00
5	AMILASE – conjunto de reagentes líquidos para determinação Amilase em soro plasma urina e líquidos, utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	300	TESTE	R$ 6,60	1.980,00
6	AST/TGO Transaminase Oxalacética – conjunto de reagentes líquidos para determinação quantitativa de TGO, utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso	1.500	TESTE	R$ 3,00	4.500,00
7	BILIRRUBINA TOTAL, conjunto de	600	TESTE	R$ 2,50	1.500,00

	reagentes líquidos para determinação de Bilirrubinas total em soro, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.				
8	BILIRRUBINAS DIRETA, conjunto de reagentes líquidos para determinação de Bilirrubinas direta em soro, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	600	TESTE	R$ 2,50	1.500,00
9	CALCIO – Conjunto de Reagentes para determinação de Cálcio em soro e urina, utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações de equipamento cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	300	TESTE	R$ 2,50	750,00
10	CLORETOS – Conjunto de Reagentes para determinação de Cloretos em sangue urina, liquor, utilizando uma das metodologias aplicadas na especificações de equipamento cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	150	TESTE	R$ 3,50	525,00
11	COLESTEROL HDL: conjunto de reagentes líquidos para determinação de HDL, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem e Bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	1.000	TESTE	R$ 11,00	11.000,00
12	COLESTEROL TOTAL conjunto de reagentes líquidos para determinação de Colesterol total, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	5.000	TESTE	R$ 2,50	12.500,00
13	CPK NAC: conjunto de reagentes líquidos para determinação de CPK NAC para realização na urina e no sangue, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, bula em português e com descrição de metodologia e valores de referência, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso	100	TESTE	R$ 6,00	600,00
14	CREATININA FOSFOQUINASE - CKMB, conjunto de reagentes líquidos para determinação de CK-MB em soro e urina, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, bula em português e com descrição de metodologia e valores de referencia, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	100	TESTE	R$ 8,50	850,00
15	CREATININA: conjunto de reagentes líquidos para determinação de Creatina sérico e urinário, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação. Bula em português e com descrição de metodologia e valores de referência, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso	4.000	TESTE	R$ 2,00	8.000,00
16	FERRO SÉRICO: conjunto de reagentes líquidos para determinação de Ferro color, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do equipamento cedido em comodato, para uso em automação, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	100	TESTE	R$ 3,50	350,00
17	FOSFATASE ALCALINA: conjunto de reagentes líquidos para determinação de Fosfatase alcalina, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do equipamento cedido em comodato, para uso em automação, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	500	TESTE	R$ 3,00	1.500,00
18	FÓSFORO: conjunto de reagentes líquidos para determinação de Fósforo inorgânico em soro e urina, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, bula em português e com descrição de metodologia e valores de referência, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	100	TESTE	R$ 3,00	300,00
19	GAMA GT - conjunto de reagentes líquidos para determinação de quantitativa de GAMA GT em soro, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, kit acompanhado de seu respectivo padrão e controle, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	800	TESTE	R$ 3,00	2.400,00
20	GLICOSE: conjuntos de reagentes para determinação de GLICOSE em soro, urina, liquor e líquidos cavitários, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do equipamento cedido em comodato, para uso em automação, Bula em português e com descrição de metodologia e valores de referência e rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	8.000	TESTE	R$ 2,00	16.000,00
21	HEMOGLOBINA GLICADA: conjunto de reagentes líquidos para determinação de quantitativa de hemoglobina HBA1C, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações de aparelho cedido em comodato, para uso em automação, kit acompanhado de seu respectivo padrão e controle, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	700	TESTE	R$ 14,00	9.800,00
22	LACTATO DESIDROGENASE conjunto de reagentes para determinação de LDL em soro ou plasma, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	150	TESTE	R$ 6,50	975,00
23	LIPASE – Conjunto de reagentes para determinação de Lipase pancreática em soroplasma, utilizando metodologia aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso	150	TESTE	R$ 9,00	1.350,00
24	MAGNÉSIO – Conjunto de reagentes para determinação de Magnésio em soro de plasma, urina, liquor, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	150	TESTE	R$ 5,00	750,00
25	PROTEÍNAS TOTAIS: conjunto de reagentes líquidos para determinação de Proteínas total, colorimétrica, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem e Bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	150	TESTE	R$ 2,50	375,00
26	TRIGLICERIDEOS: conjunto de reagentes líquidos para determinação de triglicerídeos, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Rotulagem e Bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso	5.000	TESTE	R$ 3,00	15.000,00
27	URÉIA: conjunto de reagentes líquidos para determinação de Ureia sérica e urinária, utilizando uma das metodologias aplicadas nas especificações do equipamento cedido em comodato, para uso em automação, Bula em português, e com descrição de metodologia e valores de referência, rotulagem em	4.000	TESTE	R$ 2,50	10.000,00

	português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.				
28	SORO CALIBRADOR PARA AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA COM OS SEGUINTES PARÂMETROS: àcido úrico, alfa amilase, cálcio arsenaso III, colesterol, HDL colesterol, Ferro, gama GT, glicose, TGO, TGP, triglicérides, ureia, fosfatase alcalina, fósforo, bilirrubina, proteínas e albumina, creatinina, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. apresentação do Kit de 5 ml de reativo de trabalho. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	30	FR	R$ 404,00	12.120,00
29	SORO CONTROLE ANORMAL PARA AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA COM OS SEGUINTES PARÂMETROS: àcido úrico, alfa amilase, cálcio arsenaso III, colesterol, HDL colesterol, Ferro, gama GT, glicose, TGO, TGP, triglicérides, ureia, fosfatase alcalina, fósforo, bilirrubina, proteínas e albumina, creatinina, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. apresentação do kit: 5 ml de reativo de trabalho. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	30	FR	R$ 360,00	10.800,00
30	SORO CONTROLE NORMAL PARA AUTOMAÇÃO DE BIOQUÍMICA COM OS SEGUINTES PARÂMETROS: ácido úrico, alfa amilase, cálcio arsenaso III, colesterol, HDL colesterol, Ferro, gama GT, glicose, TGO, TGP, triglicérides, ureia, fosfatase alcalina, fósforo, bilirrubina, proteínas e albumina, creatinina, rotulagem e bula em português, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. apresentação do kit: 5 ml de reativo de trabalho. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	30	FR	R$ 360,00	10.800,00
31	Reagente para a determinação de ions seletivos (K+, Na+ e C+)	1.150	TESTE	R$ 20,00	23.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 01					R$ 171.709,00

LOTE 02

Item	Descrição	Qde.	Unid.	Valor Unit.	V. Total
1	TROMBOPLASTINA TP conjunto de reagente para determinação de tempo de protombina, utilizando uma das metodologias aplicada as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Bula em português, e com descrição de metodologia e valores de referência, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	1000	TESTE	R$ 5,06	5.060,00
2	CEFALINA - TTPA conjunto de reagente para determinação de Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada, utilizando uma das metodologias aplicadas as especificações do aparelho cedido em comodato, para uso em automação, Bula em português, e com descrição de metodologia e valores de referência, com número de lote, data de fabricação, procedência, validade mínima 01 ano. Reagentes Prontos para uso. Certificação da ANVISA para comercialização e uso.	1000	TESTE	R$ 3,55	3.550,00
VALOR TOTAL DO LOTE 02					R$ 8.610,00

LOTE 03

Item	Descrição	Qde.	Unid.	Valor Unit.	V. total
1	REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES DE HEMATOLOGIA com comodato de equipamento automatizado para 30 parâmetros com contagem de reticulócitos.	18000	TESTE	R$ 5,00	90.000,00
VALOR TOTAL DO LOTE 03					R$ 90.000,00

LOTE 04

Item	Descrição	Qde.	Unid.	Valor Unit.	V. Total
1	Coletor Universal 80 ml em polietileno	3000	UND	R$ 0,35	1.050,00
2	Tubos para coleta de sangue a vácuo 4 ml, com tampa de borracha e capa protetora na cor vermelha	10.000	UND	R$ 0,51	5.100,00
3	Tubos para coleta de sangue a vácuo com EDTA k3 2ml pediátrico, com tampa de borracha e capa protetora na cor roxa	450	UND	R$ 0,80	360,00
4	Tubos para coleta de sangue a vácuo com EDTA k3 4ml, com tampa de borracha e capa protetora na cor roxa	18.000	UND	R$ 0,50	9.000,00
5	Potássio Colorimétrico (kit com 100 testes)	4	KIT	R$ 178,00	712,00
6	Sódio colorimétrico kit com 60 testes	4	KIT	R$ 127,00	508,00
7	Tiras Reagentes para análise de urina caixas com 150 unidades	50	CX	R$ 35,00	1.750,00
8	Aslo-Latex (antiestreptolisina "O"), kit pronto para uso com controle negativo e positivo em cada kit, caixa com 100 teste	20	CX	R$ 92,00	1.840,00
9	FR-Latex (fator reumatóide) Kit pronto para uso, com controle negativo e positivo, kit com 100 testes	5	CX	R$ 53,00	265,00
10	Látex para determinação de Waller Rose (kit pronto para uso com controle negativo e positivo em cada kit) 60 testes	2	KIT	R$ 86,00	172,00
11	Fita para determinação de BHCG para sangue e urina embaladas individualmente	2.000	FITAS	R$ 1,00	2.000,00
12	Proteína C Reativa – PCR, Látex, kit pronto para uso, com controle negativo e positivo, caixa com 100 testes	9	CX	R$ 65,00	585,00
13	VDRL Kit contendo 2 frasco de 5 ml para 125 testes, pronto para uso	7	CX	R$ 30,00	210,00
VALOR TOTAL DO LOTE 04					R$ 23.552,00

OBSERVAÇÃO: A descrição completa do produto encontra-se disponível na Secretaria Municipal de Administração e Finanças. **PUBLICAÇÃO:** O presente Extrato foi publicado no Quadro de Avisos Gerais da Prefeitura Municipal de Juruá, conforme disposto na Lei Orgânica deste Poder.

Juruá, em 22 de agosto de 2013.

OSIEL FERREIRA DE ASSUNÇÃO
Secretário Municipal de Administração e Finanças

TABIRA RAMOS DIAS FERREIRA
Prefeito Municipal de Juruá

Publicado por:
Anthony Spener Miranda
Código Identificador:D6D7A045

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANAQUIRI

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI MUNICIPAL Nº 513/2013 DE 17 DE DEZEMBRO DE 2013

"Dispõe sobre o Plano Plurianual do Município de Manaquiri para o período 2014 a 2017".

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANAQUIRI, Estado do Amazonas, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e etc. **FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI

Art. 1o - Fica instituído o Plano Plurianual - PPA para o período de 2014-2017, estabelecendo, em cumprimento ao disposto no art. 165, inciso I e § 1o, da Constituição Federal e art. 157, inciso I e § 1o da Constituição Estadual, as diretrizes, objetivos e metas da Administração Pública Municipal para as despesas de capital, outras delas decorrentes e para as relativas aos programas de duração continuada, na forma dos **Anexos I e II**, desta Lei.
§ 1o. Integram o Plano Plurianual:
I - Anexo I - Orientação Estratégica de Governo; e
II - Anexo II - Programas de Governo.
Art . 2o - Para cumprimento das disposições constitucionais que disciplinam o Plano Plurianual e para efeito desta Lei, entende-se por:

I - programa: é o instrumento de organização da atuação governamental que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização de um objetivo comum preestabelecido, mensurado por indicadores instituídos no plano, visando à solução de um problema ou o atendimento de determinada necessidade ou demanda da sociedade. São tipos de programas:

a) Programa Finalístico: resulta em bens e/ou serviços ofertados diretamente à sociedade, cujos resultados sejam passíveis de mensuração;

b) Programa de Apoio Administrativo: engloba ações de natureza tipicamente administrativa que, embora colaborem para a consecução dos objetivos dos programas finalístico e demais programas, não têm suas despesas passiveis de apropriação, no momento, àqueles programas;

II - objetivo: expressa o resultado que se deseja alcançar, ou seja, a transformação da situação a qual o programa se propõe modificar;

III - ação: conjunto de operações das quais resultam bens ou serviços que concorrem para atender aos objetivos de um programa, classificando-se em:

a) projeto: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou o aperfeiçoamento da ação de Governo;

b) atividade: instrumento de programação utilizado para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto ou serviço necessário à manutenção da ação de Governo.

IV – horizonte temporal: estabelece o período de vigência do programa, podendo ser contínuo ou temporário;

V – público alvo: segmento(s) da sociedade ao(s) qual(is) o programa se destina e que se beneficia(m) direta e legitimamente com sua execução;

V – produto: bem ou serviço que resulta da ação, destinado ao público-alvo ou o investimento para a produção deste bem ou serviço;

VI – unidade de medida: padrão selecionado para mensurar a produção do bem ou serviço;
VII – meta física: é a quantidade de produto a ser ofertado por ação, num determinado período e instituída para cada ano;

VIII – meta financeira: define a quantidade de recursos disponíveis para o período estabelecido.

Art. 3o - Os valores financeiros estabelecidos para as ações orçamentárias são estimativos, não se constituindo em limites à programação das despesas expressas nas leis orçamentárias e em seus créditos adicionais.

Art. 4o - As metas da Administração Pública Municipal, para cada exercício de vigência do Plano Plurianual, serão apropriadas pela respectiva Lei Orçamentária, observadas as prioridades e regras estabelecidas na Lei de Diretrizes Orçamentárias pertinente e a disponibilidade anual efetiva de recursos financeiros.

Parágrafo único. Os títulos dos programas e ações do Plano Plurianual serão aplicados nas leis de diretrizes orçamentárias, nas leis orçamentárias e seus créditos adicionais e nas leis que as modifiquem.
Art. 5o - A alteração ou a exclusão de programas constantes do Plano Plurianual, assim como a inclusão de novos programas, será proposta pelo Poder Executivo, por meio de projeto de lei de revisão anual ou específico, ressalvado o disposto nos §§ 3 o e 4 o deste artigo.
§ 1o. Considera-se alteração de programa:
I – adequação de denominação ou do objetivo e modificação do público-alvo;
II – inclusão ou exclusão de ações orçamentárias;
§ 2o. As alterações no Plano Plurianual deverão ter a mesma formatação e conter todos os elementos presentes nesta Lei.
§ 3o. As inclusões, exclusões e alterações de ações orçamentárias poderão ocorrer por intermédio da lei orçamentária e de seus créditos adicionais, quando decorrentes de fusões e desmembramentos de atividades do mesmo programa.
§ 4o. Fica o Poder Executivo autorizado a incluir, excluir ou alterar produtos, unidades de medidas e respectivas metas das ações do Plano Plurianual, desde que contribuam para a realização dos objetivos do programa e não afetem a consistência deste.
Art. 6o – Nos termos do disposto no artigo 2º. da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO 2014, as Metas e Prioridades para o exercício financeiro de 2014 são as especificadas no **Anexo III** que integra esta Lei, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2014, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
Art. 7o - Esta Lei entrará em vigor em 1o de janeiro de 2014.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANAQUIRI, em 17 de DEZEMBRO de 2013.

AGUINALDO MARTINS RODRIGUES
Prefeito Municipal

LUIZ DE ALMEIDA NEVES
Sec. de Adm. e Planejamento
Port. Nº 783/13, de 22/10/13

Publicado por:
Sthanley Sena e Silva
Código Identificador:7FB66BA5

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MANICORÉ

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
LEI N° 825/2013, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2013.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ PARA O EXERCÍCIO DE 2014 E DÁ OUTRAS PROVIDENCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANICORÉ, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAZ saber a todos os seus habitantes que a Câmara de Vereadores, APROVOU e ele em conformidade com o art. 45 da Lei Orgânica do Município, SANCIONA a seguinte:

LEI

Artigo 1º-O orçamento fiscal do município de MANICORÉ, abrangendo a administração direta, seus fundos, órgãos, autarquias e fundações, para o exercício financeiro de 2014, estima a Receita e fixa a Despesa em**R$ 51.709.502,10 (Cinquenta e Um Milhões, Setecentos e Nove Mil, Quinhentos e Dois Reais e Dez Centavos)**, discriminados anexos integrantes desta Lei.
Artigo 2º -A receita será realizada mediante a arrecadação dos tributos, rendas e outras fontes de receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor e das especificações constantes do anexo integrante desta lei, com o seguinte desdobramento:

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS	R$ 57.794.316,99
RECEITAS CORRENTES	R$ 57.121.017,31
RECEITAS DE CAPITAL	R$ 673.299,68
DEDUÇÕES DA RECEITA	R$ - 6.084.814,89
DEDUÇÕES DA RECEITA	R$ - 6.084.814,89
Total da Administração Direta	R$ 51.709.502,10
TOTAL GERAL:	**R$ 51.709.502,10**

Artigo 3º-A Despesa da administração direta será realizada segundo a discriminação dos quadros "Programas de Trabalho" e "Natureza da Despesa", integrantes desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

POR FUNÇÃO DE GOVERNO
Administração Direta

01- Legislativa	R$ 2.686.692,06
04-**Administração**	R$ 4.998.878,79
08-**Assistência Social**	R$ 1.153.663,83
09- Previdência Social	R$ 372.068,01
10- Saúde	R$ 11.279.995,76
12- Educação	R$ 23.845.756,52
13- Cultura	R$ 690.240,91
15- Urbanismo	R$ 1.814.119,25
17- Saneamento	R$ 395.276,40
18- Gestão Ambiental	R$ 379.352,13
20- Agricultura	R$ 1.034.300,00
25- Energia	R$ 219.277,06
26- Transporte	R$ 78.136,00
27 – Desporto e Lazer	R$ 903.917,73
28- Encargos Especiais	R$ 306.541,65
99- Reserva de Contingência	R$ 1.551.286,00
TOTAL GERAL:	**R$ 51.709.502,10**

POR CATEGORIA ECONÔMICA
Administração Direta

DESPESAS CORRENTES	R$ 44.757.000,34
DESPESAS DE CAPITAL	R$ 5.452.084,45
RESERVA DE CONTINGENCIA	R$ 1.551.286,00
Total da Administração Direta	R$ 51.709.502,10
TOTAL GERAL:	**R$ 51.709.502,10**

POR ORGÃO DA ADMINISTRAÇÃO
Administração Direta

01- PODER LEGISLATIVO	R$ 2.686.692,06
02- PODER EXECUTIVO	R$ 39.826.244,13
04- FUNDOS MUNICIPAIS	R$ 7.696.148,60
99- RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R$ 1.551.286,00
Total da Administração Direta	R$ 51.709.502,10
TOTAL GERAL:	**R$ 51.709.502,10**

Artigo 4º -Os orçamentos das despesas das administrações indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.
Artigo 5º -O poder Executivo está autorizado a:
a) realizar operações de crédito por antecipação da receita, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) da receita estimada, nos termos legais da legislação em vigor.
b) abrir créditos suplementares, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do orçamento da despesa, nos termos do artigo 7º da Lei 4.320/64.
c) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação, e convênios, não previsto na receita do orçamento, desde que respeitados os objetivos e metas da programação aprovada nesta Lei.
d) abrir créditos suplementares à conta de recursos provenientes de excesso de arrecadação considerada a tendência do exercício.
e) abrir créditos suplementares especiais para inserir no orçamento vigente ações governamentais não previstas no exercício, mas que tenham consistências com o PPA.
f)abrir dotações para as ações já contempladas no orçamento vigente.
g)não serão consideradas para efeito da letra "b" os créditos suplementares abertos para reforçar dotações de Pessoal, Encargos, PASEP, Reserva de Contingência, bem como as de recursos de convênios e excesso de arrecadação.
h)os decretos de remanejamento de dotações abertos no âmbito do Poder Legislativo serão assinados pelo seu Presidente.
i) Firmar convênios, contratos, consórcios, termos aditivos com Estado, União suas autarquias e fundações.
Artigo 6º -Esta Lei entrará em vigor em 1º de Janeiro de 2014, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MANICORÉ, 25 DE FEVEREIRO DE 2013.

LÚCIO FLÁVIO DO ROSÁRIO
Prefeito de Manicoré

CERTIFICO QUE ESTA LEI FOI PUBLICADA NO QUADRO DE AVISO DA PREFEITURA E NO SITE DO DIÁRIO OFICIAL DOS MUNICIPIOS DO ESTADO DO AMAZONAS.

KENNEDY MACHADO DUARTE
Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
Kennedy Machado Duarte
Código Identificador:DA938AA7

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE MAUÉS

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
SEGUNDO AVISO DE LICITAÇÃO FRACASSADA (PREGÃO PRESENCIAL N. 047/13)

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués vem por meio deste, informar que a licitação realizada através do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 047/2013 – CML/MAUÉS, no dia 13 de dezembro de 2013, às 15h00min, objetivando a *Contratação de pessoa física ou jurídica para locação de embarcação (barco), para atender às necessidades da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS*, **RESTOU-SE NOVAMENTE FRACASSSADA**, em razão de as empresas não atenderem aos requisitos do Edital.

Maués (AM), 17 de dezembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:69B3A3D5

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 388/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a Empresa **M. A. P. FERREIRA -ME.,** CNPJ nº 16.577.279/0001-00.
OBJETO: O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 10/06/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta e conforme descrição abaixo.
DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA:
1. Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original da Carta Contrato será financeiramente suplementado em R$ 11.175,00 (onze mil cento e setenta e cinco reais).
1.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data da assinatura deste Termo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA
1. As despesas decorrentes da suplementação do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, vigente para o exercício de 2013:

02.04.01/12.361.0062.2.010/3.3.90.39.00/1.

Maués-AM, 02 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:E8FC5F2F

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 030/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a Empresa **CONSERVADORA MAUÉS LTDA,** CNPJ nº 16.577.279/0001-00.

OBJETO:
1. O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 30/04/2013, referente à prestação de serviços de Coleta de Lixo Doméstico - PREGÃO PRESENCIAL n.º 005/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta e conforme descrição abaixo.

DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA:
1. Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em R$ 33.114,00 (trinta e três mil cento e quatorze reais).
1.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data da assinatura deste Termo.

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transp. e Limp. Pública - SEMOSP, 04.122.0011.2.036 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP, 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros -Pessoa Jurídica , Fonte 10-RECURSOS PROPRIOS.

Maués-AM, 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:09BE8748

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 040/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a Empresa **CONSERVADORA MAUÉS LTDA,** CNPJ nº 16.577.279/0001-00.

OBJETO:
1. O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 29/05/2013, referente à prestação de Serviços de Limpeza Pública em logradouros e áreas externas de prédios públicos - PREGÃO PRESENCIAL n.º 008/2013, nos termos previstos em sua Cláusula Décima Quinta e conforme descrição abaixo.

DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA:
1. Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original do Termo de Contrato será financeiramente suplementado em R$ 119.546,75 (cento e dezenove mil, quinhentos e quarenta e seis reais e setenta e cinco centavos).
1.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data da assinatura deste Termo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
02.06.01 – Secretaria Municipal de Obras, Transportes e Serviços Públicos –SEMOSP
04.122.0011.2.036 – Manutenção e Funcionamento da SEMOSP

02.04.01 – Secretaria Municipal de Educação e Desporto- SEMED
12.361.0062.2.013 – Manutenção das Atividades do FUNDEB 40% (MANUTENÇÃO)

02.10.01 – Secretaria Municipal de Assistência Social –SEMAS
08.244.0034.2.076 – Manutenção e Funcionamento da Secretaria Municipal de Ação Social - SEMAS

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica

Maués-AM, 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:B904253A

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO À CARTA CONTRATO Nº 506/2013.

PARTES: Prefeitura Municipal de Maués, CNPJ nº 04.282.869/0001-27 e a Empresa **B. M. J. COMERCIAL E SERVIÇOS LTDA-EPP,** CNPJ nº 84.544.469/0001-81.

OBJETO:
1. O presente aditamento tem por objeto o ACRÉSCIMO DE VALOR do Contrato firmado entre as partes em 16/09/2013, referente a obras e serviços de engenharia, compreendendo os "SERVIÇOS DE REFORMA DA ESCOLA MUNICIPAL FRANCISCO CANINDÉ CAVALCANTE", da Tomada de Preços nº 02/2013, nos termos previstos no Contrato original em sua Cláusula Décima Primeira e conforme descrição abaixo.

DA SUPLEMENTAÇÃO FINANCEIRA:
1. Em decorrência do acréscimo descrito na cláusula anterior, o valor original da Carta Contrato será financeiramente suplementado em R$ 23.739,17 (vinte e três mil setecentos e trinta e nove reais e dezessete centavos).
1.1. Os efeitos financeiros decorrentes do acréscimo vigoram a partir da data da assinatura deste Termo.
DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:
1. As despesas decorrentes da suplementação do Termo Aditivo correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:
02.04.01- Secretaria Munic. de Educação e Desporto -SEMED
12.361.0062.1.002 – Construção, Reforma, Ampliação e/ou Equipamento de Escolas.
Elemento de Despesa: 4.4.90.51.00
Fonte: 11-FUNDEB 40%.

Maués-AM, 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:1676D14B

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
ERRATA DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO A CARTA CONTRATO Nº 506/2013 - PUBLICADO EM 10/12/2013.

ONDE SE LÊ: 042.958.822/0001-06

LEIA-SE: 84.544.469/0001-81

Maués/AM, 20 de dezembro de 2013.

RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués
Contratante

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:05E8EF74

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
REPUBLICAÇÃO DO AVISO DE LICITAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL N. 030/13/SRP

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a reabertura do PREGÃO PRESENCIAL Nº. 030/2013 – CML/MAUÉS, realizado por Sistema de Registro de preço, no dia 13 de janeiro de 2014, às 09h00min, objetivando a *Contratação de pessoa jurídica para prestação de serviços de hospedagem no Município de Maués*, de acordo com as especificações constantes no Termo de Referência.

O Edital, o Termo de Referência e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 24/12/13 a 10/01/14, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 19 de dezembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:591BFE56

PREFEITURA MUNICIPAL DE MAUÉS
TOMADA DE PREÇOS N. 004/2013

A Comissão Municipal de Licitação da Prefeitura Municipal de Maués torna público a abertura da TOMADA DE PREÇOS Nº. 004/2013 – CML/MAUÉS, no dia 14 de janeiro de 2014, às 09h00min, objetivando a *Contratação de pessoa jurídica visando à prestação de serviços de engenharia no que se refere à Reforma,*

ampliação, climatização e conclusão da obra da Escola Municipal Livro Aberto, para atender à solicitação da Secretaria Municipal de Educação – SEMED, acordo com as especificações constantes no Projeto Básico e seus anexos.

O Edital, o Projeto Básico e seus anexos encontram-se disponíveis na sede da Prefeitura Municipal de Maués, no período de 24/12/13 a 13/01/14, localizada na Rua Quintino Bocaiuva, s/n, Centro, Maués/AM, CEP 69.000-190, no horário das 8h às 14h, de segunda-feira a sexta-feira, podendo ser retirado mediante o pagamento de DAM no valor de R$ 20,00 (vinte reais).

Maués (AM), 23 de dezembro de 2013.

IÊDA BENTES DE ALMEIDA
Presidente da Comissão Municipal de Licitação

Publicado por:
Daniele Menezes Imori
Código Identificador:F3AB0564

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
LEI MUNICIPAL Nº 233 DE 23 DE DEZEMBRO DE 2013

Dá nova redação à Lei municipal nº 232, de 27 de novembro de 2013, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MAUÉS, no uso da competência que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Maués,
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

Art. 1º - A Lei Municipal nº 232, de 27 de Novembro de 2013, passa a vigorar com a seguinte redação:
Art. 1º - Fica autorizado o parcelamento e/ou reparcelamento dos débitos do Município de Maués - AM com seu Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, gerido pelo **Fundo de Previdência Social do Município de Maués - SISPREV**, relativos a débitos de contribuições previdenciárias e não previdenciárias até a competência fevereiro de 2013, observado o disposto nos artigos 5º e 5º-A da Portaria MPS nº 402/2008 e suas alterações posteriores.
§ 1º - Para apuração do montante devido os valores originais serão atualizados pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês acumulados desde a data de vencimento até a data da assinatura do termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento.

§ 2º - As prestações vincendas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de consolidação do montante devido no termo de acordo de parcelamento ou reparcelamento até o mês do pagamento.

§ 3º - As prestações vencidas serão atualizadas mensalmente pelo INPC, acrescido de juros simples de 0,5 % (meio por cento) ao mês, acumulados desde a data de vencimento da prestação até o mês do efetivo pagamento, acrescido de multa de 0,5% (meio por cento) calculada sobre o valor atualizado da dívida."
Art. 2º - Fica autorizada a vinculação do Fundo de Participação dos Municípios - FPM como garantia das prestações acordadas no termo de parcelamento ou reparcelamento, não pagas no seu vencimento.

Parágrafo único. A garantia de vinculação do FPM deverá constar de cláusula do termo de parcelamento ou reparcelamento e de autorização fornecida ao agente financeiro responsável pelo repasse das cotas, e vigorará até a quitação do termo."

Art. 3º - O Poder Executivo consignará em seus respectivos orçamentos, durante o prazo dos parcelamentos pactuados, dotações suficientes à amortização da dívida."

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei Municipal nº 198, de 31 de maio de 2011, e demais disposições em contrário."

Art. 5º - Suprimido.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroagidos a contar de 27 de Novembro de 2013.

Gabinete do Prefeito Municipal de MauÉs, em 23 de DEZEMBRO de 2013.

PE. RAIMUNDO CARLOS GÓES PINHEIRO
Prefeito Municipal de Maués

PUBLICADO A PRESENTE LEI POR AFIXAÇÃO EM LOCAL PRÓPRIO E DE ACESSO PÚBLICO, NA SEDE DA PREFEITURA, em conformidade com o disposto no § 1º do artigo 91 da Lei Orgânica do Município de Maués, em 23 de Dezembro de 2013.

WAGNER DE ALMEIDA
Secretário Mun. de Administração e Planejamento

Publicado por:
José Raimundo Nonato Marinho Filho
Código Identificador:252859D2

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 024/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 08 de janeiro de 2014, às 09h: 00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FORNECIMENTO DE GENEROS ALIMENTICIOS PARA MERENDA ESCOLAR", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00m às 12h:00, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 23 de dezembro de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:1DC382C2

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
AVISO DE PUBLICAÇÃO DO EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA

O MUNICÍPIO DE NOVA OLINDA DO NORTE, por meio da COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL torna público o EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA para credenciamento de Associações e ou/Cooperativas interessadas em fornecer gêneros alimentícios destinados ao atendimento dos beneficiados pelo Programa Nacional de Alimentação Escolar, com fundamento no caput do art. 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no art. 14 da Lei nº 11.947, de 16 de Junho de 2009, na Resolução/CD/FNDE nº 38, de 16 de julho de 2009, e demais normas que regem a matéria.
Data e local para entrega dos envelopes: dia 08 de janeiro de 2014, às 15:00 horas, na Comissão Permanente da Prefeitura Municipal de Nova Olinda do Norte, na Rua Triunfo, 711 - Centro, Nova Olinda do Norte – AM.
Requisitos e/ou documentos: Os procedimentos para participação estarão disponíveis no Edital de Chamada Pública, que poderá ser adquirido cópia mediante o pagamento da reprodução dos respectivos documentos no valor de R$ 0,30 (trinta centavos de real) por folha, na

Rua Triunfo, 711 - Centro, Nova Olinda do Norte – AM , na sala onde funciona esta Comissão, nos dias úteis, das 08:00 às 12:00 horas

Nova Olinda do Norte/AM, 23 de dezembro de 2013.

A Comissão

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:BF7C8232

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS NO 025/2013

A Comissão Permanente de Licitação - CPL da Prefeitura de Nova Olinda do Norte torna público aos interessados que realizará no próximo dia 09 de janeiro de 2014, às 09h: 00, o certame licitatório na modalidade acima, tendo por objeto o "FORNECIMENTO DE COMBUSTIVEIS E DERIVADOS DE PETROLEO", os interessados poderão adquirir o Edital pertinente e seus anexos, mediante o pagamento de R$ 2,00 (dois reais), por folha emitida, diariamente das 08h: 00m às 12h:00m, na sala da CPL, cito à Rua Triunfo, 711- centro – Nova Olinda do Norte (AM).

Nova Olinda do Norte - Am, 23 de dezembro de 2013

ELIGELSON LACERDA DA SILVA
Presidente da CPL

Publicado por:
Edelto de Oliveira Lopes
Código Identificador:BB2DA894

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE PARINTINS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
AVISO DE LICITAÇÃO

PREGÃO PRESENCIAL Nº 13/2013-CML/PMP

A Prefeitura do Município de Parintins-Am, torna público a realização de Licitação na modalidade Pregão Presencial nº 13/2013-CML/PMP, do Tipo: Menor Preço, nos termos da Lei nº 10.520/02, do Decreto Municipal nº 021/07, Lei Complementar 123/2006, Decreto nº 3.931/2001 e na Lei nº 8.666/93 e suas alterações, que fará realizar às 09:00 (nove) horas do dia 8 de Janeiro de 2014, na Rua Jonathas Pedrosa nº 190 – Centro Administrativo, em sessão pública, objetivando a "Contratação de empresa especializada em prestação de serviços de provisão de internet". O Edital completo poderá ser obtido pelos interessados, no endereço supracitado em meio magnético, de segunda a sexta-feira, no horário de 08h00min as 12h00min.

Parintins/AM, 23 de Dezembro de 2013.

DIELSON CANTO BRELAZ
Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:
Alderlandia Simas
Código Identificador:3F74B23A

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE RIO PRETO DA EVA

GABINETE DO PREFEITO
DECRETO DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013.

INSTITUI PONTO FACULTATIVO EM VIRTUDE DAS FESTIVIDADES DO NATAL E DO ANO NOVO DE 2013, nas repartições públicas municipais.

O PREFEITO DE RIO PRETO DA EVA, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal em vigor, e

CONSIDERANDO que os dias 25 de dezembro e 1º de janeiro dedicam-se às comemorações de **NATAL E ANO NOVO,**

DECRETA:

Art. 1º Ficam instituídos **ponto facultativo** em virtude das festividades de NATAL E ANO NOVO, **os dias 24** (terça-feira) e **31** (terça-feira) **de dezembro de 2013**, nas repartições públicas municipais, excepcionando os servidores de plantão nas Secretarias Municipais de Saúde, Meio Ambiente, Turismo, Limpeza Pública e Guarda Municipal.
Art. 2º. Os órgãos administrativos responsáveis pelos serviços considerados de caráter essencial deverão manter escalas de modo que seja assegurada a prestação ininterrupta dos mesmos.

Art. 3º. Este **decreto** entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA-AM, em 20 de dezembro de 2013.

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:03791AC5

GABINETE DO PREFEITO
QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011

Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA e a Empresa A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP, na melhor forma a seguir:

Aos nove (20) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP**, inscrita do CNPJ nº 10.596.517/0001-49,com sede à Rua Liverpool nº 14, Quadra 528, Conjunto Nova Cidade, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALMIR DA SILVA PRESTES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 000.283.892-39, residente à Rua Rio Trombetas, nº 463, Altos Iranduba/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **QUINTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**.que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 06 (Seis) meses."**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 20 de Dezembro de 2013.

ALMIR DA SILVA PRESTES
A t de Lira Júnior e Cia Ltda – Epp

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:38311E56

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2011

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**., na melhor forma a seguir:

Aos dezesseis (16) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **CONSERGE CONSTRUÇÃO E SERVIÇOS GERAIS LTDA**, inscrita do CNPJ nº 84.513.290/0001-67,com sede à Rua José Maria Lopo, nº 134, Quadra I, Parque Shangrila VIII, Parque 10 de Novembro Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA**, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF nº 202.194.154-04, residente a Rua José Maria Lopo, nº 134, Quadra I, Parque Shangrila VIII, Parque 10 de Novembro Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:
CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA,** do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 6(seis) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 16 de Dezembro de 2013.

JOSÉ HILDO DE OLIVEIRA.
Conserge Construção e Serviços Gerais Ltda

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:2E6F7317

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 005/2011

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **EMBRAC CONSTUÇÕES E COMERCIO LTDA**., na melhor forma a seguir:

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22,Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA**, inscrita do CNPJ nº 63.684.914/0001-39,com sede à Rua Barreirinha nº 98-B,Bairro da União, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 193.900.922-72, residente à Rua A, casa 51, Conjuntos dos Bancários, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 005/2011**.que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 240 (duzentos e quarenta) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM e na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 06 (seis) meses."**

CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 20 de Dezembro de 2013.

WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA
Embrac Construção e Comercio Ltda

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:BD0BCC5F

GABINETE DO PREFEITO
SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **EMBRAC CONSTUÇÕES E COMERCIO LTDA**., na melhor forma a seguir:

Aos vinte (20) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **EMBRAC CONSTRUÇÕES COMERCIO LTDA**, inscrita do CNPJ nº 63.684.914/0001-39,com sede à Rua Barreirinha nº 98-B, Bairro da União, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Sr. **WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 193.900.922-72, residente à Rua A, casa 51, Conjuntos dos Bancários, Bairro Santo Antônio, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA,** do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 06(seis) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 20 de Dezembro de 2013.

WALLACE GUTEMBERG TEXEIRA E SILVA
Embrac Construção e Comercio Ltda

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:9BB9B8E3

GABINETE DO PREFEITO
QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 007/2011

Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA e a Empresa J. V. PIRES DE ALMEIDA, na melhor forma a seguir:

Aos vinte (20) dias do mês de Dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **J. V. PIRES DE ALMEIDA**, inscrita do CNPJ nº 03.237.537/0001-86,com sede à AV. Ephigenio Salles- Cond. G. PARK, 2277, R Serra Negra. Lt.14. Bairro Aleixo, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALAIR GONÇALVES PINHEIRO FILHO**, brasileiro, divorciado, representante comercial, inscrito no CPF nº 180.608.204-78, residente à Rua Vale do Sol, nº 17, Bairro Lírio do Vale I Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **QUARTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 007/2011**.que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 6 (seis) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 20 de Dezembro de 2013

ALAIR GONÇALVES PINHEIRO FILHO
J. V. Pires de Almeida

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:D5300721

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2012

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.** , na melhor forma a seguir:

Aos seis (06) dias do mês de março do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22,Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA- ME**, inscrita do CNPJ nº 15.768.674/0001-08, com sede à Rua Coronel Silvino Cavalcante nº 369, Conj. Santos Dumont- Bairro da Paz- Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ROMÁRIO FERNADES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente de administração, inscrito no CPF nº 842.811.382-34, residente à Rua 27, nº 215, Quadra 158, Amazônino Mendes, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 001/2012**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 06 (seis) meses, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM** na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 120 (cento e vinte) dias."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (03) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 06 de Março de 2013.

ROMARIO FERNADES DA SILVA
Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda – Me

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:3154C7B3

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2012

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.** , na melhor forma a seguir:

Aos dois (02) dias do mês de dezembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22,Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **NOVACON EMPREENDIMENTOS DA AMAZÔNIA LTDA.** , inscrita do CNPJ nº 15.768.674/0001-08, com sede à Rua Coronel Silvino Cavalcante nº 369, Conj. Santos Dumont- Bairro da Paz- Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ROMÁRIO FERNADES DA SILVA**, brasileiro, solteiro, assistente de administração, inscrito no CPF nº 842.811.382-34, residente à Rua 27, nº 215, Quadra 158, Amazônino Mendes, Manaus/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2012**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA DÉCIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 168 (Cento e sessenta e oito) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no **Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM** na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 6 (seis) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 02 Dezembro de 2013

ROMARIO FERNADES DA SILVA
Novacon Empreendimentos da Amazônia Ltda – Me

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:B947D765

GABINETE DO PREFEITO
TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011

Celebrado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA e a Empresa A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP, na melhor forma a seguir:

Aos vinte e nove (28) dias do mês de janeiro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22, Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **A T DE LIRA JÚNIOR E CIA LTDA.- EPP**, inscrita do CNPJ nº 10.596.517/0001-49,com sede à Rua Liverpool nº 14, Quadra 528, Conjunto Nova Cidade, Bairro Cidade Nova, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **ALMIR DA SILVA PRESTES**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF nº 000.283.892-39, residente à Rua Rio Trombetas, nº 463, Altos Iranduba/AM , tendo em vista o que consta no Processo administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO TP Nº 002/2011**.que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a **CLÁUSULA DÉCIMA**, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA DÉCIMA – DO PRAZO:** O prazo máximo para a completa execução das obras e serviços contratados será de 90 (noventa) dias, findo o qual deverão estar concluídos, sendo que o inicio dos trabalhos ocorrerá a partir do recebimento pela **CONTRATADA** da Ordem de Serviço respectiva, o que, por sua vez está condicionado á publicação do Extrato deste Termo de Contrato no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas- DOM na forma da cláusula Vigésima Terceira, podendo ser alterado este prazo conforme demonstra a Cláusula Décima Oitava, **ficando, por este Termo, prorrogado por 6 (seis) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 28 de Janeiro de 2013.

ALMIR DA SILVA PRESTES
A t de Lira Júnior e Cia Ltda – Epp

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:3FC139D9

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2013

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **JOÃO A. M. FILHO E CIA – LTDA - EPP**, na melhor forma a seguir:

Aos (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22,Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa **JOÃO A. M. FILHO E CIA – LTDA - EPP**, inscrita do CNPJ nº 16714785/0001-02, com sede na Rua Governador Herculano Ferreira, n° 13 - Centro, Rio Preto da Eva/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JOÃO MARINHO ARAÚJO FILHO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 596.542.282-20, residente na Rua Governador Herculano Ferreira, n° 13 - Centro, Rio Preto da Eva/AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 015/2013**, e **CARTA CONVITE N° 037/2013**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo para execução dos serviços pactuados neste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura sujeito a prorrogação mediante entendimento entre ambas as partes bem como podendo ser rescindido a qualquer momento por descumprimento de cláusula de qualquer das partes, **ficando, por este termo prorrogado por mais 1 (um) mês."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 22 de Novembro de 2013.

JOÃO MARINHO ARAÚJO FILHO
João A. M. Filho e Cia. Ltda – Epp

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:99EF0BA3

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2013

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Firma **MICHELE DE SOUZA SANTOS – ME**, na melhor forma a seguir:

Aos (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo

seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22,Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Firma **MICHELE DE SOUZA SANTOS – ME**, inscrita do CNPJ nº 09462929/0001-07, com sede na Av. Edmundo Soares, n° 143, Conj. Maracanã, Bairro Flores, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **FAUSTINO ALVES DE FILHO**, brasileiro, casado, empresário, inscrito no CPF nº 150.212.112-34, residente à Rua Gov. José Lindoso, n° 21, Monte Castelo, Rio Preto da Eva/AM , tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 013/2013**, e **CARTA CONVITE N° 035/2013**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo para execução dos serviços pactuados neste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura sujeito a prorrogação mediante entendimento entre ambas as partes bem como podendo ser rescindido a qualquer momento por descumprimento de cláusula de qualquer das partes, **ficando, por este termo prorrogado por mais 2 (dois) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 22 de Novembro de 2013.

FAUSTINO ALVES DE FILHO
Michele de Souza Santos – Me

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:07081E5A

GABINETE DO PREFEITO
SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013

Celebrado entre a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA** e a Empresa **P Z CONSTRUÇÕES LTDA - ME**, na melhor forma a seguir:

Aos (22) dias do mês de novembro do ano de dois mil e treze (2013), nesta cidade de Rio Preto da Eva, no Estado do Amazonas, na sede da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, presente de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PRETO DA EVA**, Estado do Amazonas, sediada à Rua Pimenta Bueno nº 242-Centro-Rio Preto da Eva, inscrita no CNPJ nº 04.629.697/0001-15, representada pelo seu Prefeito Municipal, o Senhor **LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS**, brasileiro, casado, residente domiciliado à Rua Monte Ararat s/n-Quadra 03 Lote 22,Parque dos Coqueiros, nesta Cidade, portador do RG nº 730.674/SESEG-AM e do CPF nº 274.321.302-72,neste ato denominado **CONTRATANTE** e do outro lado a Empresa, **P Z CONSTRUÇÕES LTDA - ME** inscrita do CNPJ nº 12470334/0001-08, com sede na Rua 06, n° 71 – Alvorada 1, Manaus/AM, doravante denominada **CONTRATADA**, representada neste ato pelo Senhor **JOSÉ HAILTON ROMÃO DO NASCIMENTO**, brasileiro, solteiro, empresário, inscrito no CPF n° 406.722.802-30, residente na Rua São Jorge, n° 38 A - Novo Israel, Manaus/AM, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo e do despacho autorizativo exarado pelo Senhor Prefeito Municipal, na presença das testemunhas adiante nominadas, é assinado o presente **SEGUNDO TERMO ADITIVO AO TERMO DE CONTRATO Nº 014/2013**, e **CARTA CONVITE N° 036/2013**, que se regerá pelas normas da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: O presente Termo tem por objeto alterar a CLÁUSULA SÉTIMA, do termo primordial que passa a ter a seguinte redação.

"**CLÁSULA SÉTIMA – PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo para execução dos serviços pactuados neste Termo de Contrato será de 90 (noventa) dias a contar da data de assinatura sujeito a prorrogação mediante entendimento entre ambas as partes bem como podendo ser rescindido a qualquer momento por descumprimento de cláusula de qualquer das partes, **ficando, por este termo prorrogado por mais 2 (dois) meses."**
CLÁUSULA SEGUNDA: Ficam integralmente ratificadas todas as demais cláusulas do contrato original que expressa ou implicitamente não conflitem com as disposições deste Termo.

CLÁUSULA TERCEIRA: O presente Termo Aditivo será publicado sob a forma de extrato da mesma forma como se deu a publicação do extrato primitivo.

E por estarem acordes, as partes assinam o presente instrumento em duas (02) vias de igual e teor na presença das testemunhas abaixo relacionadas, para que produza todos os efeitos legais.

Rio Preto da Eva, 22 de Novembro de 2013

JOSÉ HAILTON ROMÃO DO NASCIMENTO
P z Construções Ltda – Me

LUIZ RICARDO DE MOURA CHAGAS
Prefeito Municipal

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:99E80F37

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 002/2013

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 002/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Luciano Batista, Porte II, no Município de Rio Preto da Eva, de acordo com o edital.

Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 26 de Dezembro de 2013, às 09:00 hs.

Lê-se: DATA E HORARIO: 17 de Janeiro de 2014, as 09:00 hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados mediante o recolhimento do DAM no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, localizada na Rua Governador Pimenta Bueno, nº 242 – Centro, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas.

Rio Preto da Eva - AM, 23 de Dezembro de 2013.

ADRIANA LIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CML

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:9BF1A897

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 003/2013

TOMADA DE PREÇO Nº. 003/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Maria de Lourdes, Porte II, no Município de Rio Preto da Eva, de acordo com o edital.

Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 26 de Dezembro de 2013, às 12:00 hs.

Lê-se: DATA E HORARIO: 17 de Janeiro de 2014, as 12:00 hs.

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados mediante o recolhimento do DAM no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, localizada na Rua Governador Pimenta Bueno, nº 242 – Centro, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas.

Rio Preto da Eva - AM, 23 de Dezembro de 2013.

ADRIANA LIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Cml

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:E1F9515F

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 004/2013

TOMADA DE PREÇO Nº. 004/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Hamilton Cidade, Porte II, no Município de Rio Preto da Eva, de acordo com o edital.

Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 31 de Dezembro de 2013, às 09:00 hs.

Lê-se: DATA E HORARIO: 21 de Janeiro de 2014, as 09:00 hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados mediante o recolhimento do DAM no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, localizada na Rua Governador Pimenta Bueno, nº 242 – Centro, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas.

Rio Preto da Eva - AM, 23 de Dezembro de 2013.

ADRIANA LIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Cml

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:C075FC59

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 005/2013

ERRATA DE AVISO DE LICITAÇÃO
TOMADA DE PREÇO Nº. 005/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Ednaide Lopes, Porte II, no Município de Rio Preto da Eva, de acordo com o edital.

Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 31 de Dezembro de 2013, às 12:00 hs.

Lê-se: DATA E HORARIO: 21 de Janeiro de 2014, as 12:00 hs

O edital e seus anexos estão à **disposição** dos interessados mediante o recolhimento do DAM no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, localizada na Rua Governador Pimenta Bueno, nº 242 – Centro, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas.

Rio Preto da Eva - AM, 23 de Dezembro de 2013.

ADRIANA LIRA DO NASCIMENTO
Presidente da CML

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:613C9972

GABINETE DO PREFEITO
ERRATA TOMADA DE PREÇO Nº 006/2013

TOMADA DE PREÇO Nº. 006/2013

OBJETO: Contratação de empresa especializada para a Construção de 01(uma) Unidade Básica de Saúde (UBS) Canaã, Porte II, no Município de Rio Preto da Eva, de acordo com o edital.

Onde se lê: DATA E HORÁRIO: 31 de Dezembro de 2013, às 15:00 hs.

Lê-se: DATA E HORARIO: 21 de Janeiro de 2014, as 15:00 hs

O edital e seus anexos estão à disposição dos interessados mediante o recolhimento do DAM no valor de **R$ 100,00 (cem reais)**, nesta Comissão, que funciona no prédio da Prefeitura Municipal de Rio Preto da Eva, localizada na Rua Governador Pimenta Bueno, nº 242 – Centro, nos dias úteis, das 09:00 às 11:00 horas.

Rio Preto da Eva - AM, 23 de Dezembro de 2013.

ADRIANA LIRA DO NASCIMENTO
Presidente da Cml

Publicado por:
Elisangela Lima Serrão
Código Identificador:C3E42491

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO GABRIEL DA CACHOEIRA
PORTARIA Nº 090 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2013

Dispõe sobre o Horário de funcionamento Administrativo da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, durante o recesso parlamentar.

O Presidente da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 43. Inciso V da Lei Orgânica do Município.

Considerando as disposições contidas no art. 50 do Regimento Interno;

R E S O L V E:

Art. 1º Estabelecer o horário entre 8:00 às 12:00h, para o funcionamento Administrativo da Câmara Municipal de São Gabriel da Cachoeira, durante o recesso parlamentar que ocorrerá no período de 23.12.2013 a 01.02.2014.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cientifique-se, Cumpra-se e Publica-se.

São Gabriel da Cachoeira – AM, em 20 de dezembro de 2013.

Publicado por:
Mariza Cristiane Siqueira Correa
Código Identificador:6D3AFFD3

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TEFÉ

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 067/2013, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

Altera a redação do Parágrafo Único do Art. 52. da Lei Municipal nº 007/2005 de setembro 2005, que dispõe sobre a política municipal de atendimento dos direitos da criança e do adolescente e dá outras providencias.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º - O Parágrafo Único do Art. 52, da lei Municipal nº 007/2005, de 02 de setembro de 2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 52.....

Parágrafo Único: A remuneração do Conselheiro Tutelar terá o vencimento de R$ 1.800,00 (mil e oitocentos reais) "**NR**".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Tefé-Am, 20 de dezembro de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal de Tefé

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:FC52C70B

GABINETE PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 068/2013, DE 20 DEZEMBRO DE 2013.

Dispõe sobre as Diretrizes Gerais para a elaboração da Lei Orçamentária de 2014 (Ano Referência de 2013), e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TEFÉ-AM, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos que a Câmara Municipal de Tefé decretou e eu sanciono a seguinte,

LEI:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Observar-se-ão, quando da feitura da Lei, de meios a viger a partir de 1º de janeiro de 2014 e para todo o exercício financeiro, as Diretrizes Orçamentárias estatuídas na presente Lei, por mandamento do §2º do Art. 165 da Constituição da República, bem assim da Lei Orgânica do Município, em combinação com a Lei Complementar nº 101/2000, que estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, compreendendo:

I - Orientação à elaboração da Lei Orçamentária;

II - Diretrizes das Receitas; e

III - Diretrizes das Despesas;

Parágrafo Único - As estimativas das receitas e das despesas do Município, sua Administração Direta, obedecerão aos ditames contidos nas Constituições da República, do Estado do Amazonas, na Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Orgânica do Município, na Lei Federal n.º 4.320/64 e alterações posteriores, inclusive as normatizações emanadas do Egrégio Tribunal de Contas do Estado e, ainda, aos princípios contábeis geralmente aceitos.

SEÇÃO I
DA ORIENTAÇÃO À ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA

Art. 2º - A elaboração da proposta orçamentária para o exercício de 2014 abrangerá os Poderes Legislativo e Executivo, suas autarquias, fundações, fundos e entidades da administração direta e indireta, assim como a execução orçamentária obedecerá às diretrizes gerais, sem prejuízo das normas financeiras estabelecidas pela legislação federal, aplicável à espécie, com vassalagem às disposições contidas no Plano Plurianual de Investimentos e as diretrizes estabelecidas na presente lei, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, formulados e avaliados segundo suas prioridades.

Parágrafo Único - É vedada, na Lei Orçamentária, a existência de dispositivos estranhos à previsão da Receita e à fixação da Despesa, salvo se relativos à autorização para abertura de Créditos Suplementares e Contratação de Operações de Crédito, ainda que por antecipação de receita.

Art. 3º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014, conterá as prioridades da Administração Municipal, e deverá obedecer aos princípios da universalidade, da unidade e da anuidade, bem como identificar o Programa de Trabalho a ser desenvolvido pela Administração.

Parágrafo Único - O Programa de Trabalho a que se refere o presente artigo deverá ser identificado, no mínimo, ao nível de função e subfunção, natureza da despesa, projeto atividades e elementos a que deverá acorrer na realização de sua execução, nos termos da alínea "c", do inciso II, do art. 52, da Lei Complementar nº 101/2000, bem assim do Plano de Classificação Funcional Programática, conforme dispõe a Lei nº 4320/64.

Art. 4º - A proposta parcial das necessidades da Câmara Municipal será encaminhada ao Executivo, tempestivamente, a fim de ser compatibilizada no orçamento geral do município.

Art. 5º - A proposta orçamentária para o exercício de 2014 compreenderá:

I - Demonstrativos e anexos a que se refere o art. 3º da presente lei; e

II - Relação dos projetos e atividades, com detalhamento de prioridades e respectivos valores orçados, de acordo com a capacidade econômica - financeira do Município.

Art. 6º - A Lei Orçamentária Anual autorizará o poder Executivo, nos termos do artigo 7º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964, a abrir Créditos Adicionais de natureza suplementar, até o limite de 50% (cinqüenta por cento) do valor total da despesa fixada na própria Lei, utilizando como recursos a anulação de dotações do próprio orçamento, bem assim excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 7º - O Município aplicará **25% (*vinte e cinco por cento*)**, no mínimo, da receita resultante de impostos, compreendida a proveniente de transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino.

Art. 8º - O Município contribuirá com **20%** (***vinte por cento*** , das transferências provenientes do FPM, ICMS, IPI/Exp., ITR e o do IPVA, para formação do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação Básica - FUNDEB, com aplicação, no mínimo, de **60%** (***sessenta por cento***) para remuneração dos profissionais do Magistério, em efetivo exercício de suas atividades no ensino fundamental e pré-escolar público e, no máximo **40%** (***quarenta por cento***) para outras despesas.

Art. 9º - O Município aplicará no mínimo 15% (quinze por cento) do total da Receita Corrente Líquida na área da saúde, em conformidade com ADCT 77 da CF.

Art. 10 - É vedada a aplicação da Receita de Capital derivada da alienação de bens integrantes do patrimônio publico, na realização de despesas correntes.

Art. 11 - Os ordenadores de despesas, inclusive o Presidente da Câmara Municipal poderá abrir créditos adicionais, suplementares e especiais, com recursos provenientes de anulação nos termos dos artigos 42 e 43 da Lei nº. 4.320/64, desde que tanto a dotação suplementada, quanto a anulada integrem a sua função de governo.

Parágrafo Único - O Presidente da Câmara Municipal deverá comunicar ao Chefe do Poder Executivo, as eventuais alterações do seu orçamento para que se proceda aos necessários ajustes no orçamento geral;

SEÇÃO II
DAS DIRETRIZES DA RECEITA

Art. 12 - São receitas do Município:

I - os Tributos de sua competência;

II - a quota de participação nos Tributos arrecadados pela UNIÃO e pelo ESTADO DO AMAZONAS;

III - o produto da arrecadação do Imposto sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza, incidentes na fonte, sobre rendimentos, a qualquer título, pagos pelo Município, suas autarquias e fundações;

IV - as multas decorrentes de infrações de trânsito, cometidas nas vias urbanas e nas estradas municipais;

V - as rendas de seus próprios serviços;

VI - o resultado de aplicações financeiras disponíveis no mercado de capitais;

VII - as rendas decorrentes do seu Patrimônio;

VIII - a contribuição previdenciária de seus servidores; e

IX - outras.

Art. 13 - Considerar-se-á, quando da estimativa das Receitas:

I - os fatores conjunturais que possam vir a influenciar os resultados dos ingressos em cada fonte;

II - as metas estabelecidas pelo Governo Federal para o controle da economia com reflexo no exercício monetário, em cortejo com os valores efetivamente arrecadados no exercício de 2013 e exercícios anteriores;
III - o incremento do aparelho arrecadador Municipal, Estadual e Federal que tenha reflexo no crescimento real da arrecadação;

IV - os resultados das Políticas de fomento, incremento e apoio ao desenvolvimento Industrial, Agro-pastoril e Prestacional do Município, incluindo os Programas, Públicos e Privados, de formação e qualificação de mão-de-obra;

V - as isenções concedidas, observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, nos termos da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000, publicada no Diário Oficial da União em 05/05/2000.

VI - evolução da massa salarial paga pelo Município, no que tange o Orçamento da Previdência;

VII - a inflação estimada, cientificamente, previsível para o exercício de 2014,

VIII - outras.

Art. 14 - Na elaboração da Proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art.12 da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Parágrafo Único - A Lei orçamentária:

I - Conterá reserva de contingência, destinada ao:

a) reforço de dotações orçamentárias que se revelarem insuficiente no decorrer do exercício de 2014, nos limites e formas legalmente estabelecidas.
b) atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos.
II - Autorizará a realização de operações de créditos por antecipação da receita ate o limite de **25% (*vinte e cinco por cento*)** do total da receita prevista, subtraindo-se deste montante o valor das operações de créditos classificados como receita.

Art. 15 - A receita devera estimar a arrecadação de todos os tributos de competência municipal, assim como os definidos na Constituição Federal.

Art. 16 - Na proposta orçamentária a forma de apresentação da receita deverá obedecer à classificação estabelecida na Lei nº 4.320/64.

Art. 17- O orçamento municipal devera consignar como receitas orçamentárias todos os recursos financeiros recebidos pelo Município, inclusive os provenientes de transferências que lhe venham a ser feitas por outras pessoas de direito publico ou privado, que sejam relativos a convênios, contratos, acordos, auxílios, subvenções ou doações, excluídas apenas aquelas de natureza extra-orçamentária, cujo produto não tenha destinação a atendimento de despesas públicas municipais.

Art. 18 - Na estimativa das receitas serão considerados os efeitos das modificações na legislação tributária, que serão objetos de projetos de leis a serem enviados a Câmara Municipal, no prazo legal e constitucional.

Parágrafo único - Os projetos de lei que promoverem alterações na legislação tributária observarão:

I - revisão e adequação da Planta Genérica de Valores dos Imóveis Urbanos;

II - revisão das alíquotas do Imposto Predial e Territorial Urbano, sem ultrapassar os limites máximos já fixados em lei, respeitadas a capacidade econômica do contribuinte e a função social da propriedade.

III - revisão e majoração das alíquotas do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza;

IV - revisão das taxas, objetivando sua adequação aos custos dos serviços prestados;

V - instituição e regulamentação da contribuição de melhorias sobre obras públicas.

SEÇÃO III
DAS DIRETRIZES DAS DESPESAS

Art. 19 - Constituem despesas obrigatórias do Município:

I - as relativas à aquisição de bens e serviços para o cumprimento de seus objetivos;

II - as destinadas ao custeio de Projetos e Programas de Governo;

III - as decorrentes da manutenção e modernização da Máquina Administrativa;

IV - os compromissos de natureza social;

V - as decorrentes dos pagamentos ao pessoal do serviço público, inclusive encargos;

VI - as decorrentes de concessão de vantagens e/ou aumento de remuneração, a criação de cargos ou alteração de estrutura de carreira, bem como admissão de pessoal, pelos poderes do Município, que, por força desta Lei, ficam prévia e especialmente autorizados, ressalvados as empresas Públicas e as Sociedades de Economia Mista;

VII - o serviço da Dívida Pública, fundada e flutuante;

VIII - a quitação dos Precatórios Judiciais e outros requisitórios;

IX - a contrapartida previdenciária do Município;

X - as relativas ao cumprimento de convênios;

XI - os investimentos e inversões financeiras; e

XII - outras.

Art. 20 - Considerar-se-á, quando da estimativa das despesas;

I - os reflexos da Política Econômica do Governo Federal;

II - as necessidades relativas à implantação e manutenção dos Projetos e Programas de Governo;

III - as necessidades relativas à manutenção e implantação dos Serviços Públicos Municipais, inclusive Máquina Administrativa;

IV - a evolução do quadro de pessoal dos Serviços Públicos;

V - os custos relativos ao serviço da Dívida Pública, no exercício corrente;

VI - as projeções para as despesas mencionadas no artigo anterior, com observância das metas e objetos constantes desta Lei; e

VII - outros.

Art. 21 - As despesas com pessoal e encargos sociais, ou concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, a criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como a admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, só poderá ter aumento real em relação ao crescimento efetivo das receitas correntes, desde que respeitem o limite estabelecido no art. 71, da Lei Complementar nº 101/2000, de 04/05/2000.

Art. 22 - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar os seguintes percentuais, relativos ao somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º, do Art. 153 e nos Art. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior.

I - 7% (sete por cento) para Municípios com população de até 100.000 (cem mil) habitantes;

Art. 23 - Os gastos com pessoal do Poder Legislativo devem obedecer ao fixado na Constituição Federal nos artigos 29 e 29A, bem como a Lei Complementar 101/2000 e a Legislação municipal, não podendo ultrapassar os seguintes índices:

I - O total da despesa com a remuneração dos Vereadores não poderá ultrapassar o montante de 5% (cinco por cento) da receita do Município;

II - A Câmara Municipal não poderá gastar mais de 70% (setenta por cento) de sua receita com folha de pagamento, incluído o gasto com subsídio de seus vereadores;

III - O subsídio máximo dos Vereadores obedecerá o disposto na Constituição Federal.

IV - O Poder Legislativo e suas autarquias não poderão gastar com pessoal mais de 6% (seis por cento) da receita corrente líquida em cada período de apuração

Art. 24 - Os recursos correspondentes às dotações orçamentárias destinadas ao Poder Legislativo serão repassadas pelo Poder Executivo na conformidade com a Legislação em vigor, nos limites da receita efetivamente arrecadada no exercício de 2013, ate o dia 20 de cada mês.

Parágrafo Único - O percentual destinado ao Poder Legislativo fica afixado em 7% (sete por cento), obedecendo o disposto no inciso I do artigo 29-A da Constituição Federal - (Emenda Constitucional nº 58, de 23/09/2009), combinado com Art.5º da Resolução 019/2012 – TCE-AM.

Art. 25 - As despesas com pagamento de precatórios judiciários correrão à conta de dotações consignadas com esta finalidade em operações especiais e específicas, que constarão das unidades orçamentárias responsáveis pelos débitos.

Art. 26 - Os projetos em fase de execução desde que revalidados à luz das prioridades estabelecidas nesta lei, terão preferência sobre os novos projetos.

Art. 27 - A Lei Orçamentária poderá consignar recursos para financiar serviços de sua responsabilidade a serem executados por entidades de direito privado, mediante convênios e contratos, desde que sejam da conveniência do governo municipal e tenham demonstrado padrão de eficiência no cumprimento dos objetivos determinados.

Art. 28 - O Município deverá investir prioritariamente em projetos e atividades voltados à infância, adolescência, idosos, mulheres e gestantes, buscando assim o atendimento universal à saúde, assistência social e educação, visando melhoria da qualidade dos serviços.

Art. 29 - É permitida a inclusão na Lei Orçamentária, bem como em suas alterações, de quaisquer recursos do Município para apoio a atividades de instituições sem fins lucrativos que atuem na defesa da família da criança e da adolescência, do meio ambiente e ainda aos centros de convivência de idosos, centros comunitários, a unidade de recuperação de toxicômanos e outras entidades com finalidade de atendimento às ações de assistência social por meio de convênios, ou através de ação direta do governo municipal.

Art. 30 - Os Ordenadores de Despesas poderão firmar convênios com outras esferas governamentais e não governamentais, para desenvolver programas nas áreas de educação, cultura, saúde, habitação, abastecimento, meio ambiente, assistência social, obras e saneamento básico.

Art. 31 - A Lei Orçamentária Anual autorizará a realização de programas de apoio e incentivo às entidades estudantis, destacadamente no que se refere à educação, cultura, turismo, meio ambiente, desporto e lazer e atividades afins, bem como para a realização de convênios, contratos, pesquisas, bolsas de estudo e estágios com escolas técnicas profissionais e universidades.

Art. 32 - A concessão de auxílios e subvenções dependerá de autorização legislativa através de lei especial.

Art. 33 - Os recursos somente poderão ser programados para atender despesas de capital, exceto amortizações de dívidas por operações de crédito, após deduzir os recursos destinados a atender gastos com pessoal e encargos sociais, com serviços da dívida e com outras despesas de custeio administrativos e operacionais.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 34 - A Secretaria Municipal de Administração Geral, Planejamento e Finanças fará publicar junto a Lei Orçamentária Anual, o quadro de detalhamento da despesa por projeto, atividade, elemento de despesa, seus desdobramentos e respectivos valores.

Parágrafo único - Caso o Projeto de Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e o Projeto da Lei Orçamentária – LOA, não sejam votados até 31 de dezembro de 2013 ou mesmo rejeitado, prevalecerá para o exercício de 2014 o disposto na Lei Orçamentária do exercício de 2013.

Art. 35 - O Projeto de Lei Orçamentária do Município para o exercício de 2014 será encaminhado à Câmara Municipal quatro meses antes de encerramento do exercício financeiro.

Art. 36 - Fica autorizado os ordenadores de despesas inclusive os chefes do Executivo e Legislativo com base na Lei 10.028 no seu Art. 359-F, proceder no final de cada exercício financeiro o cancelamento dos Restos à Pagar que não tenham disponibilidades financeiras suficientes para suas quitações.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37 - Não poderão ter aumento real em relação aos créditos correspondentes ao orçamento de 2014, ressalvados os casos autorizados em Lei própria, os seguintes gastos:

I - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **54%** (***cinqüenta e quatro por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Executivo, nos termos da alínea "b", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

II - de pessoal e respectivos encargos, que não poderão ultrapassar o limite de **6%** (***seis por cento***) das receitas correntes liquida, no âmbito do Poder Legislativo, nos termos da alínea "a", do inciso III, do art. 20, da Lei Complementar nº 101/2000;

III - pagamento do serviço da dívida;

IV - transferências diversas.

Art. 38 - Na fixação dos gastos de capital para criação, expansão ou aperfeiçoamento de serviços já criados e ampliados a serem atribuídos aos órgãos municipais, com exclusão da amortização de empréstimos, serão respeitadas as prioridades e metas constantes desta Lei, bem como a manutenção e funcionamento dos serviços já implantados.

Art. 39 - Com vistas ao atingimento em sua plenitude, das diretrizes, objetivas e metas da Administração Municipal previstas nesta Lei, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo, a adotar as providências indispensáveis e necessárias à implementação das políticas aqui estabelecidas, podendo inclusive articular convênios, viabilizar recursos nas diversas esferas de Poder, inclusive contrair empréstimos observadas a capacidade de endividamento do Município, subscrever quotas de consórcio para efeito de aquisição de veículos e máquinas rodoviárias, bem como promover a atualização monetária do Orçamento de 2014, até o limite do índice acumulado da inflação no período que mediar o mês de agosto de 2013 à agosto de 2014, se por ventura se fizer necessários, observados os Princípios Constitucionais e legais, especialmente o que dispuser a Lei Orgânica do Município, a Lei Orçamentária, a Lei Federal n.º 4.320/64, a lei que estabelece o Plano Plurianual e outras pertinentes a matéria posta, bem como a promover, durante a execução orçamentária, a abertura de créditos suplementares, até o limite autorizado no vigente orçamento, visando atender os elementos de despesas com dotações insuficientes.

Art. 40 - Os Decretos de Alterações Suplementares no âmbito do Pode Legislativo poderão ser assinados pelo Presidente;

Art. 41 - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de **50% (cinquenta por cento)** do Orçamento Inicial;

Art. 42 - Esta lei entrará em vigor a partir do dia 01 (primeiro) de janeiro de 2014.

Prefeitura Municipal de Tefé-Am, 20 de dezembro de 2013.

ANTENOR MOREIRA PAZ
Prefeito Municipal de Tefé

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

Publicado por:
Jones de Oliveira Santos
Código Identificador:3920E7E4

ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE UARINI

COMISSÃO DE LICITAÇÃO
DECISÃO

DECISÃO N° 001/2013 – PMU
O PREFEITO MUNICIPAL DE UARINI, no uso de suas atribuições legais, e
CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 062/2013, oriundo da Comissão Municipal de Licitação, em resposta a solicitação da Secretaria Municipal de Saúde, referente execução da conclusão da construção de uma Unidade Básica de Saúde e um Polo da Academia da Saúde nesta municipalidade;
CONSIDERANDO a inexistência de documentos que integrem o procedimento licitatório, dispensa ou inexigibilidade que tenha dado origem ao contrato para execução da obra e não existindo qualquer informação sobre a empresa que executou parte da obra nem qualquer outra informação referente à contratação nos arquivos da Comissão de Licitação ou qualquer outro setor desta Prefeitura;
CONSIDERANDO a existência de remanescente da obra e a necessidade de sua conclusão a qual é de grande importância para o município de Uarini/AM; e
CONSIDERANDO o teor do Parecer Técnico N° 001/2013 exarado pelo servidor Alexandre Freire Amaral – Técnico em Serviços Públicos.
RESOLVE:
I – ACATAR a deliberação da Comissão Municipal de Licitação, constante em seu Relatório;
II – ANULAR qualquer procedimento existente de contratação da referida obra seja por procedimento de licitação ou pela sua dispensa ou inexigibilidade;
IV – DISTRATAR qualquer compromisso firmado com a finalidade encerrar as obrigações contidas em contrato firmado entre esta Prefeitura Municipal de Uarini e qualquer empresa, encerrando assim as responsabilidades de qualquer natureza sobre o pessoal empregado na obra até o presente momento, bem como qualquer obrigação financeira de locação de equipamentos, ferramentas ou outros, declarando aqui que a empresa ora contratada é a única responsável por qualquer eventual reclamatória de natureza trabalhista, previdenciária, tributária ou outras, sobre todos os funcionários que tenham trabalhado na obra e ainda sobre qualquer encargo financeiro de equipamentos citados acima;
V – CONCEDER o Em atendimento ao art. 5°, inciso LV, da Constituição Federal, em face desta decisão, o prazo de 05 (cinco) dias úteis para asseguramos o direito ao contraditório e à ampla defesa junto a esta Prefeitura.
VI – PUBLIQUE-SE o presente despacho na forma da Lei, para fins de eficácia.

Gabinete do Prefeito de Uarini, em 25 de outubro de 2013.

CARLOS GONÇALVES DE SOUZA NETO
Prefeito de Uarini

Publicado por:
Alexandre Freire Amaral
Código Identificador:63A99869